

Pregão Eletrônico 125/2020

Processo Administrativo nº 263/2020

Protocolo nº 37927/2020

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Abertura: 11/11/2020

Horário: 09h30min

Volume 04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Capa do Processo

ao relatório

data: Mês: 12; Ano: 2021
processo: 39756/2021

Número único: 869.413.HOL-34

processo: 0039756/2021

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

data em: 28/07/2021 15:25
Solicitação de reequilíbrio de preço dos itens 08, 15, 22, 25,47 e 71 do Pregão Eletrônico nº 125. Tecnolar LTDA.

requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA

CNPJ do requerente: 12.464.652/0001-66

endereço: Nº 190 - CEP: 89042-301

Telefone: (47) 3330-8151

Complemento: SALA 01

Município: Blumenau - SC

Bairro:

E-mail: tecnolar@tecnolar.ind.br

Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA

CNPJ do beneficiário: 12.464.652/0001-66

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Número

- | Código | Descrição |
|--------|-----------------|
| 1 | CÓPIA DOCUMENTO |
| 2 | CÓPIA DOCUMENTO |
| 3 | CÓPIA DOCUMENTO |
| 4 | CÓPIA DOCUMENTO |
| 5 | CÓPIA DOCUMENTO |



01



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Para: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Pregão eletrônico nº125/2020

Itens nº 08, 15, 22, 25, 47 e 71.

TECNOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.464.562/0001-66, sediada na Rua Arthur Schlupp, 190Sala 01, Agua Verde, CEP 89042-301, Blumenau (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A requerente se sagrou vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº 125/2020. De forma totalmente inesperada, durante a segunda onda da pandemia de Corona Vírus os produtos tiveram seus valores excessivamente aumentados, causado pelo aumento da demanda em alguns setores e diminuição de outros, que acabou por desestabilizar novamente todo o mercado.

Ressalta-se que a presente solicitação é direcionada aos itens de nº 08,15,22, 25, 47 e 71 antes a abruta valoração final dos produtos. Quanto aos demais itens, por hora não há necessidade de alteração pois se mantêm nas condições outrora ofertadas.

Ocorre que diante a conjuntura atual, a requerente vem enfrentando dificuldades na manutenção dos valores registrados com relação a lista citada acima, e de forma preventiva, sem que haja qualquer tipo de solicitação pendente vem pleitear o reequilíbrio ou a liberação do compromisso, demonstrando a valoração abrupta dos equipamentos.

Diz-se isso, pois propostas têm validade de dias, restrições são modificadas recorrentemente, e aliado a esses fatores, a escassez ou até mesmo falta de insumos industriais geram instabilidade e insegurança, as quais ocasionam desordem na cadeia comercial em virtude da grande elevação nos preços dos produtos.

Todavia, ates de qualquer demonstração das condições atuais, faz-se necessário a explanação das condições ao momento da proposta, para que não haja qualquer confusão entre falta de planejamento e alteração das condições do mercado.

Para tanto a empresa formula tabela abaixo discriminando custo antigo, e margem bruta dos itens, veja-se:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

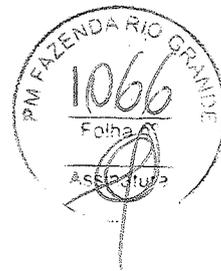
Item	Descrição	Custo Antigo	Valor vendido	Margem Bruta em %
08	Freezer horizontal consul	R\$ 1646,31	R\$ 2.687,85	63%
15	Batedeira black e decker	R\$ 426,32	R\$ 652,00	52%
22	Secadora midea	R\$ 997,97	R\$ 1.848,00	85%
25	Lavadora de alta pressão	R\$ 391,50	R\$ 639,68	63%
47	Fogão 6 bocas mueller	R\$ 626,42	R\$ 1.094,58	39%
71	Freezer horizontal consul	R\$ 1646,31	R\$ 2.687,85	63%

Por óbvio que as indicações se referem ao valor bruto de lucro da empresa, devendo ser acrescido cálculos como tributação, logística, frete e armazenamento. Todavia, o condão da presente solicitação é demonstrar que as condições se alteraram de forma abrupta, mas apesar disso, a empresa havia se preparado para oferecer proposta de custo coerente com seu valor de venda, e ainda para que pudesse absorver variações normais de mercado.

Itens 08 e 71 – custo antigo tabela consul 2020



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Código	Marca	Descrição	Unid. Fabril	Incoterms
BDD61AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 4 BOCAS	120	CIP
BDD62AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 4 BOCAS MW	120	CIP
BDD75AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 5 BOCAS	120	CIP
BDD85AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 5B FC	120	CIP
BDF31AR	Brastemp	COOKTOP ELÉTRICO COM VITROCERÂMICA 220V	110	CIP
BDH31AR	Brastemp	COOKTOP ELÉTRICO CHURRASQ. 220V INOX	110	CIP
BDJ30BE	Brastemp	COOKTOP PORTÁTIL DE INDUÇÃO 127 V	110	CIP
BDJ62AE	Brastemp	COOKTOP DE INDUÇÃO 4B 220V 60Hz	110	CIP
BDJ77AE	Brastemp	COOKTOP DE INDUÇÃO 4B 220V 60Hz	110	CIP
BDK60DR	Brastemp	FOGAO MESA A GÁS 4B 220V/60HZ INOX 60CM	110	CIP
BDK75DR	Brastemp	FOGAO MESA A GAS 5B 220V/60HZ INOX 75CM	110	CIP
BDK90DR	Brastemp	FOGAO MESA A GAS 5B 220V/60HZ INOX 90CM	110	CIP
BDT62AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 4B MW TIMER	120	CIP
BDT85AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 5B FC	120	CIP
BDT86AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 5B GO	120	CIP
CCN07EB	Consul	COND. AR CF 7K 127V ELETDCRE2019/12519-0	240	CIP
CCN10EB	Consul	COND. AR CF 10K 127V ELETDCRE201912935-8	240	CIP
CCS07EB	Consul	COND. AR CR 7K 220V E/MDCRE2019_12947-1	240	CIP
CCS10EB	Consul	COND. AR CR 10K 220V E/MDCRE2019/11855-0	240	CIP
CD060AE	Consul	COOKTOP CONSUL 4B 127-220V 60HZ PRETO	120	CIP
BA790BR	Brastemp	Coifa Brastemp Gourmand Parede 90 cm58.	110	CIP
BA890CR	Brastemp	ÇOIFA DE ILHA 100 CM 220 V	110	CIP
BAE90AR	Brastemp	ÇOIFA TBOX PAREDE 90CM 127V/60HZ	110	CIP
BAF10AR	Brastemp	ÇOIFA TBOX ILHA 100CM 127V/60HZ	110	CIP

CFO4VAT	Consul	FOGÃO FS 4B MV TI 127/220V 50/60HZ	120	CIP
8LB14FR	Brastemp	LAVA-LOUÇAS 14 SERV. GOURMAND.	110	CIP
BLF08AB	Brastemp	LOUÇA COMPACT 8S 127VDCRE11/27538-0	240	CIP
BLF08AS	Brastemp	L. LOUÇA COMPACT 8S 127VDCRE11/27535-5	240	CIP
BLF14AB	Brastemp	LAVA LOUÇAS BRASTEMP 14S 127V/60HZ BRANC	110	CIP
BLF14AR	Brastemp	LAVA LOUÇAS BRASTEMP 14S 127V/60HZ INOX	110	CIP
BOT84AR	Brastemp	FORNO EMB ELET CONV BRASTEMP 220V 60Hz	120	CIP
BVG24HB	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 197L 127V BR	110	CIP
BVR28MB	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 228L 127V BR	110	CIP
BVR28MK	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 228L 127V PL	110	CIP
CHA22EB	Consul	FREEZER HORIZ. 1 DOOR 220L 127V BR	110	CIP
CHA31EB	Consul	FREEZER HORIZ. 1 PORTA 309L 127V BR	110	CIP
CHB42EB	Consul	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 414L 127V BR	110	CIP
CHB53EB	Consul	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 534L 127V BR	110	CIP
COA84BR	Consul	FORNO EMBUTIR GAS CONSUL 220V 60Hz	120	CIP
CO884AR	Consul	FORNO EMBUTIR ELETRICO CONSUL 220V 60Hz	120	CIP
CVT10EB	Consul	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 66L 127V BR	110	CIP
CVU18GB	Consul	FREEZER VERT CONSUL 1P 121L 127V BR	110	CIP
CVU20GB	Consul	FREEZER VERT CONSUL 1P 142L 127V BR	110	CIP
CVU26EB	Consul	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 231L 127V BR	110	CIP

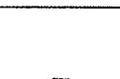
Local Exped.	Pis/Cofins(%)	ICMS(%)	Frete Bruto	IP(%)	MVA(%)	ICMS ST(%)	Total NF
1200	92,5	12	9,15	4	0	12	436,08
1200	92,5	12	9,15	4	0	12	506,07
1200	92,5	12	9,15	4	0	12	436,08
1200	92,5	12	9,15	4	0	12	627,58
1100	92,5	12	8,71	5	0	12	753,14
1100	92,5	12	8,71	12	0	12	1.080,69
1100	92,5	12	8,68	5	0	12	362,45
1100	92,5	12	8,68	5	0	12	2.126,45
1100	92,5	12	8,68	5	0	12	2.463,77
1100	92,5	12	8,68	4	0	12	1.356,08
1100	92,5	12	8,68	4	0	12	1.373,25
1100	92,5	12	8,68	4	0	12	1.983,36
1200	92,5	12	9,15	4	0	12	541,74
1200	92,5	12	9,15	4	0	12	684,36
1200	92,5	12	9,15	4	0	12	1.279,97
2462	73	12	66,07	0	0	12	1.023,94
2462	73	12	66,07	0	0	12	1.217,25
2462	73	12	66,07	0	0	12	992,96
2462	73	12	66,07	0	0	12	1.185,03
1200	92,5	12	9,15	4	0	12	334,39
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	2.970,31
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	3.807,06
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	2.142,30
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	2.913,33
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	997,41
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	781,29
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	1.025,16
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	1.580,08
1100	92,5	12	21,6	15	0	12	6.626,93



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

1200	92,5	12	22,7	4	0	12	1.101,25
1100	92,5	12	43,94	20	0	12	3.939,97
2462	73	12	80,04	0	0	12	1.211,39
2462	73	12	80,04	0	0	12	1.283,26
1100	92,5	12	43,94	20	0	12	2.631,01
1100	92,5	12	43,94	20	0	12	2.935,76
1200	92,5	12	22,7	12	0	12	1.868,62
1100	92,5	12	14,51	10	0	12	1.572,02
1100	92,5	12	24,74	10	0	12	1.799,79
1100	92,5	12	24,74	10	0	12	2.112,67
1100	92,5	12	11,42	10	0	12	1.220,81
1100	92,5	12	14,91	10	0	12	1.304,27
1100	92,5	12	18,72	15	0	12	1.506,67
1100	92,5	12	23,32	15	0	12	1.646,31
1200	92,5	12	22,7	12	0	12	1.065,06
1200	92,5	12	22,7	12	0	12	1.057,95
1100	92,5	12	5,4	10	0	12	873,37
1100	92,5	12	8,4	10	0	12	1.016,36
1100	92,5	12	8,4	10	0	12	1.056,86
1100	92,5	12	14,51	10	0	12	1.386,24
1100	92,5	12	21,73	15	0	12	1.529,12
2462	73	12	40,36	0	0	12	607,89
2462	73	12	40,36	0	0	12	666,13
1100	92,5	12	18,08	35	0	12	3.512,98
1100	92,5	12	21,6	35	0	12	6.732,03
1100	92,5	12	15,38	35	0	12	2.333,35

Item 15 – Custo Antigo

PRODUTOS	ELETRODOMESTICOS	CX	% IPI	% ICMS	NCM	DEZEMBRO	Preço Final
						R\$ LÍQUIDO	Incluso IPI
	LANÇAMENTO. Ferro a Vapor a Vapor, Spray, Potência 2000W. Base removível com 300ml de água. Sistema de vapor vertical, reservatório de água 300ml. Modelo Sistema Jaktátonista. Ref: F23050-02	6	10%	4%	8516.00.00	R\$ 89,58	R\$ 98,54
	Ferro vapor, spray para vapor, 1900 Watts, anti-derretimento, Potência 1100W. Ref: F17-811	6	10%	4%	8516.00.00	R\$ 85,87	R\$ 94,46
	Ferro metalico esse cabo preto Fabricado no Brasil Ref: F1A5110	9	10%	12%	8516.00.00	em falta	em falta
	Ferro a seco cabo preto ECOLOGICO com pintura impermeavel Fabricado no Brasil Ref: F1A5E00	3	10%	12%	8516.00.00	em falta	em falta
	Equipamento. Ferro a seco com base anti-derretimento Usando tecnologia a ultrassom Potência 1000W Ref: F300-67	6	10%	4%	8516.00.00	R\$ 39,81	R\$ 43,79
	LANÇAMENTO. Liquidificador 700W potênci com 2 copos Sistema Easy-Start de alta para o copo, permite no mesmo tempo e potência, suas alterações com o botão de programação. Copo de 700ml resistentes até 70°C alta durabilidade e modo de estufa para beber. Acompanha tubo extra e duas tampas com 600 Ref: F300-02	6	10%	4%	8508.40.10	R\$ 108,11	R\$ 118,92
	LANÇAMENTO. Chaleira elétrica 1,8L com 2000W de potência Capacidade: 2,1litros Potência 1800W. Aquece até temperatura de 40 C a 100 C, com indicador de nível de 100 para chá e 100 para café, além de manter a água aquecida. Ref: K2100-02	6	15%	4%	8516.10.01	R\$ 91,33	R\$ 105,03
	LANÇAMENTO. Batedeira Planetária 750W Para Fazer bolo com 3 ovos e 200g de açúcar. 3 defensores metálicos e redutores para massas e sorvetes. Mistura a Arroz. Ref: F165300001-02	2	10%	4%	8506.40.00	R\$ 387,56	R\$ 426,32



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Item 22 - Custo Antigo

		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL		RESUMO DA NF-e		NF-e Nº 000 096 245 Série 1	
IDENTIFICADOR DE EMITENTE Springer Carrier Ltda Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 946 Santa Quiteria - 80120-300 Curitiba - PR Fone/Fax: (41) 32024400		TIPO DE OPERAÇÃO I-SAÍDA		AUTORIZADA 22/06/2021 11:42:18		DATA DE CRIAÇÃO DO NF-e	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda merc.adq.recib.de terceiros		AUTORIZADA 4120 0710 9486 5100 5040 5500 1000 0962 4514 8785 5062		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e WWW.NF-E.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA		AUTORIDADE ADICIONADA DE USO 141200117368768 - 01/07/2020 13:14:47	
SERIAL DO FISCAL 9029589329		SERIAL DO ESTABELECIMENTO 10.948.651/0050-40		CNPJ 10.948.651/0050-40			
DESTINATÁRIO FISCAL TECNOLAR LTDA ME		CNPJ 12.464.652/0001-66		DATA DE EMISSÃO 01/07/2020 13:14:34			
ENDEREÇO R. ARTUR SCHLUPP, 190		MUNICÍPIO AGUA VERDE		CEP 89042-301		DATA DE RECEBIMENTO	
Cidade BLUMENAU		UF SC		Inscrição Estadual (47) 33308151		Inscrição Estadual 256190615	
FATURAS E DEBITOS / Num.: 0000962451 / V. Orig.: R\$997,97 / V. Liq.: R\$997,97							
VALORES DE REFERÊNCIA							
BASE DE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO IPI		VALOR DO IPI	
997,97		39,92		0,00		0,00	
VALOR DO FRET		VALOR DO FRETE		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		997,97	
TRANSPORTADOROS E SERVIÇOS TRANSPORTADORA							
EMITENTE		CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ	
88.009.030/0006-14							
QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL			
1		36,0000		33,0000			
VALORES DE REFERÊNCIA							
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO		NOME DO PRODUTO		NOME DO PRODUTO		NOME DO PRODUTO	
SMT2		MACHADORA DE ANA 11,2kg 230v/60hz		MACHADORA DE ANA 11,2kg 230v/60hz		MACHADORA DE ANA 11,2kg 230v/60hz	

Item 25 - Custo Antigo

LAVOR TABELA DE PREÇOS DEZEMBRO 2020											REGIÃO 2				
LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO															
ONE 120 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1600 W-Hp - Motor Universal															
											Preço - Prazo				
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluir)	ST-PR (Incluir)	ST-RS (Incluir)	ST-RJ (Incluir)
127	8.103.0053C	8013298210640	8424.30.10	Importado	1600	1600 psi / 110 bar	360	R\$ 278,40	R\$ 272,83	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
220	8.103.0054C	8013298210657	8424.30.10	Importado	1600	1600 psi / 110 bar	360	R\$ 278,40	R\$ 272,83	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
ONE Plus 130 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1700 W-Hp - Motor Universal															
											Preço - Prazo				
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluir)	ST-PR (Incluir)	ST-RS (Incluir)	ST-RJ (Incluir)
127	8.103.0055C	8013298210664	8424.30.10	Importado	1700	1755 psi / 121 bar	390	R\$ 339,30	R\$ 332,51	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
220	8.103.0056C	8013298210671	8424.30.10	Importado	1700	1755 psi / 121 bar	390	R\$ 339,30	R\$ 332,51	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
ONE Extra 135 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1800 W-Hp - Motor Universal															
											Preço - Prazo				
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluir)	ST-PR (Incluir)	ST-RS (Incluir)	ST-RJ (Incluir)
127	8.103.0057C	8013298210688	8424.30.10	Importado	1800	1755 psi / 121 bar	390	R\$ 391,50	R\$ 383,67	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
220	8.103.0058C	8013298210695	8424.30.10	Importado	1800	1755 psi / 121 bar	390	R\$ 391,50	R\$ 383,67	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
FAST 120 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1600 W-Hp - Motor Universal															
											Preço - Prazo				
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluir)	ST-PR (Incluir)	ST-RS (Incluir)	ST-RJ (Incluir)
127	8.109.0028C	8013298209316	8424.30.10	Importado	1600	1740 psi / 120 bar	360	R\$ 278,40	R\$ 272,83	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
220	8.109.0032C	8013298209729	8424.30.10	Importado	1600	1740 psi / 120 bar	360	R\$ 278,40	R\$ 272,83	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
FAST Plus 130 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1700 W-Hp - Motor Universal															
											Preço - Prazo				
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluir)	ST-PR (Incluir)	ST-RS (Incluir)	ST-RJ (Incluir)
127	8.109.0029C	8013298209323	8424.30.10	Importado	1700	1885 psi / 135 bar	390	R\$ 339,30	R\$ 332,51	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%
220	8.109.0033C	8013298209736	8424.30.10	Importado	1700	1885 psi / 135 bar	390	R\$ 339,30	R\$ 332,51	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%

06



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Item 47 - Custo Antigo

Tabela de Preços 2020

Janini Natália Thiesen <janini.natalia@sandiooliveira.adv.br>
Para: <comercial@sandiooliveira.adv.br> <comercial@sandiooliveira.adv.br>

23 de junho de 2021 11:03

Olá Bruna,
Bom dia!

Segue tabela, conforme solicitado:
Tabela estava vigente dezembro/2020

Produto	Código	Frete	Valor Final sem impostos	IPI (%)	Valor Final com impostos
FOGÕES					
Linha Decorato Vetro					
FOGAO DECORATO VETRO 4B INOX	601130005	FOB	933,38	4%	970,71
FOGAO DECORATO VETRO 4B PRETO	601130004	FOB	858,85	4%	893,09
FOGAO DECORATO VETRO 5B INOX	601132005	FOB	1.232,29	4%	1.281,58
FOGAO DECORATO VETRO 5B PRETO	601132004	FOB	1.129,21	4%	1.165,01
Linha Piacere Vetro					
FOGAO PIACERE VETRO 4B INOX G6	601230006	FOB	717,03	4%	745,74
FOGAO PIACERE VETRO 4B BRANCO G6	601230037	FOB	664,09	4%	690,66
FOGAO PIACERE VETRO 4B PRETO FOSCO G6	601230005	FOB	664,09	4%	690,66
FOGAO PIACERE VETRO 5B INOX G6	601230008	FOB	956,33	4%	994,59
FOGAO PIACERE VETRO 5B BRANCO G6	601230038	FOB	911,64	4%	948,10

FOGAO FRATELLO 4B BRANCO G6	601230024	FOB	408,80	4%	425,15
FOGAO FRATELLO 4B PRETO FOSCO G6	601230027	FOB	408,80	4%	425,15
FOGAO FRATELLO 5B GRAPHTE G5	601230031	FOB	617,66	4%	642,37
FOGAO FRATELLO 5B BRANCO G5	601230025	FOB	617,66	4%	642,37
FOGAO FRATELLO 5B PRETO FOSCO G5	601230028	FOB	617,66	4%	642,37
FOGAO FRATELLO 6B BRANCO G5	601230026	FOB	602,33	4%	626,42
Linha Moderatto - Sem Acendimento Automático					
FOGAO MODERATTO 4B BRANCO G5	601230015	FOB	346,91	4%	360,79
FOGAO MODERATTO 4B PRETO FOSCO G5	601230018	FOB	346,91	4%	360,79
FOGAO MODERATTO 5B BRANCO G5	601230016	FOB	546,83	4%	568,71
FOGAO MODERATTO 5B PRETO FOSCO G5	601230019	FOB	546,83	4%	568,71
FOGAO MODERATTO 6B BRANCO G5	601230017	FOB	623,06	4%	643,98
Linha Cooktop					
FOGAO DE MESA COOKTOP 5B TRIPLA CHAMA PRETO G5	601270003	FOB	486,74	4%	506,21

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandiooliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

07



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Conforme acima atestado e referenciado na tabela, a empresa se pautou em proposta baseada no seu custo e reserva de margem considerando o tempo registrado. Porém, a requerente foi surpreendida por nova de aumento motivada pela escassez ou até mesmo falta de alguns insumos industriais que por consequência diminuiu a oferta, alavancando valor de custo do produto.

Nesse sentido, no comércio privado há o repasse do novo custeio ao longo da cadeia comercial, no entanto, quando comercializado para com a administração pública há necessidade da prévia comunicação, e ainda para que atestado os motivos, haja concessão do reequilíbrio, ou então da liberação do compromisso.

Desse norte, a empresa formula tabela demonstrando comparativo entre custo antigo e custo novo bem como percentual de aumento, assim podendo ser atestado que não há condições de comércio nas condições anteriormente ofertadas, em como que a empresa atualmente trabalha com margens negativas.

Item	Descrição	Custo Antigo	Custo novo	Valor de Acréscimo em %
08	Freezer horizontal consul	R\$ 1646,31	R\$ 2.238,84	35%
15	Batedeira black e decker	R\$ 426,32	R\$ 465,27	10%
22	Secadora midea	R\$ 997,97	R\$ 1.428,00	43%
25	Lavadora de Alta Pressão	R\$ 391,50	R\$ 426,30	10%
47	Fogão 6 bocas mueller	R\$ 626,42	R\$ 785,22	25%
71	Freezer horizontal consul	R\$ 1646,31	R\$ 2.238,84	35%

06



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Itens 08 e 71 – custo novo.

SKU	Marca	Descrição	Local Exped.	Total NF
BF55VCE	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP PISO 5B VIDRO PR 127/220V	1200	1.926,31
BQ260AR	Brastemp	FORNO ELÉTRICO 60CM INOX TOUCH.	1100	4.079,72
BOA84AE	Brastemp	FORNO EMBUTIR GAS BRASTEMP 220V 60Hz	1200	1.517,21
BOA84AR	Brastemp	FORNO EMB GAS BRASTEMP ESP 220V 60Hz	1200	1.778,73
BOC84AE	Brastemp	FORNO EMBUTIR ELETRICO BRAST 220V 60Hz	1200	1.632,03
BOC84AR	Brastemp	FORNO EMB ELETRICO BRAST ESP 220V 60Hz	1200	1.906,28
BOC90BR	Brastemp	FORNO ELETRICO INOX 90CM 220V/60HZ.	1100	6.298,23
CFO4NAB	Consul	FOGAO FS 4B BR 127/220V	1200	719,61
CFO4NAR	Consul	FOGÃO FS 4B INOX 127/220V	1200	851,6
CFO4VAB	Consul	FOGAO FS 4B MV BR 127/220V	1200	1.202,41
CFO4VAR	Consul	FOGAO FS 4B MV INOX 127 220V	1200	1.092,69
CFO4VAT	Consul	FOGÃO FS 4B MV TI 127/220V 50/60HZ	1200	1.387,38
CF55NAB	Consul	FOGAO FS 5B BR 127 220V	1200	1.071,65
CF55NAR	Consul	FOGAO FS 5B INOX 127 220V	1200	1.237,48
CF55QAB	Consul	FOGAO FS 5B DB BR 127 220V	1200	1.613,79
CF55QAR	Consul	FOGAO FS 5B DB INOX 127 220V	1200	1.709,46
CF55VAR	Consul	FOGAO FS 5B MV INOX 127 220V	1200	1.588,27
CF55VAT	Consul	FOGAO FS 5B MV TITANIUM 127 220V	1200	1.837,01
CF56NAB	Consul	FOGAO FS 6B BR 127/220V	1200	1.314,02
CF56NAR	Consul	FOGÃO FS 6B INOX 127/220V	1200	1.409,69
BDK75DR	Brastemp	FOGAO MESA A GAS 5B 220V/60HZ INOX 75CM	1200	2.059,09
BDK90DR	Brastemp	FOGAO MESA A GAS 5B 220V/60HZ INOX 90CM	1100	3.127,76
BDR90AR	Brastemp	COOKTOP BRASTEMP GOURMAND 6B INOX 127V	1100	11.553,95
BDT62AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 4B MW TIMER	1200	784,46
BDT85AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 5B FC	1200	978,87
BDT86AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 5B GO	1200	1.776,52
BF150AB	Brastemp	FOGÃO DOM 4B BR 220 V 50/60 HZ GLP	1200	928,2
BF150AR	Brastemp	FOGÃO DOM 4B INOX 127 V 50/60 HZ GLP	1200	1.400,41
BFD4NAB	Brastemp	FOGÃO FS CLEAN DF 4B BR 127V 60Hz	1200	1.694,03
BFD5GCB	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP DF 5B BR 127 V GRILL	1200	2.857,95
BFD5NCB	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP DF 5B BR 127 V	1200	2.098,95
BFD5NCR	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP DF 5B IN 127V	1200	2.475,27
BFD5VCR	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP DF 5B MESA VIDRO 127V	1200	3.629,71
BFD4NAB	Brastemp	FOGÃO DOM 4B BR 127/220 V 50/60 Hz GLP.	1200	896,28

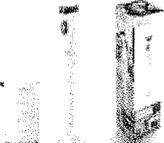
BDJ62AE	Brastemp	COOKTOP DE INDUÇÃO 4B 220V 60Hz	1100	3.268,19
BDJ77AE	Brastemp	COOKTOP DE INDUÇÃO 4B 220V 60Hz	1100	4.014,42
BDK60DR	Brastemp	FOGAO MESA A GÁS 4B 220V/60HZ INOX 60CM	1100	2.139,17
CA090BR	Consul	COIFA INOX PAREDE CONSUL 90CM 127V	1100	1.420,85
CAP60AR	Consul	COIFA VIDRO CURVO PAREDE 60CM 127V	1100	1.516,51
CAP90AR	Consul	COIFA VIDRO CURVO PAREDE 90CM 127V	1100	1.758,87
CDC31AE	Consul	COOKTOP GAS VIDRO 2B 127/220	1100	570,14
GAV75AB	Brastemp	COIFA ILHA BRANCA 220V - 75 CM.	1100	10.124,70
GAV80AB	Brastemp	COIFA PAREDE BRANCA 80 CM 220V 60 HZ	1100	6.571,86
BNQ10AB	Brastemp	LAVA E SECA 10.1 Kg 127V BRANCA	1100	3.808,57
BOC60BR	Brastemp	FORNO EMB ELE BRAST GOURM 220V 60Hz INOX	1100	9.243,46
BOD45AR	Brastemp	FORNO EMB ELE BRAST GOUR 220V 60Hz STEAM	1100	10.812,16
BOE15AR	Brastemp	GAVETA AQUECIDA BRAST GOURM 60CM	1100	4.451,32
BOH84AR	Brastemp	FORNO EMB GAS CONV BRASTEMP 220V 60Hz	1200	2.715,90
BOT84AR	Brastemp	FORNO EMB ELET CONV BRASTEMP 220V 60Hz	1200	2.697,18
BVR28MB	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 228L 127V BR	1100	2.552,39
BVR28MK	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 228L 127V PL	1100	2.973,36
CHA22EB	Consul	FREEZER HORIZ. 1 DOOR 220L 127V BR	1100	1.630,51
CHA31EB	Consul	FREEZER HORIZ. 1 PORTA 309L 127V BR	1100	1.711,78
CHB42EB	Consul	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 414L 127V BR	1100	2.047,49
CHB53EB	Consul	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 534L 127V BR	1100	2.238,84
COA84BR	Consul	FORNO EMBUTIR GAS CONSUL 220V 60Hz	1200	1.396,02
COB47AR	Consul	FORNO EMBUTIR ELET CONSUL 220V 60Hz 47L	1200	885,14
COB84AR	Consul	FORNO EMBUTIR ELETRICO CONSUL 220V 60Hz	1200	1.357,76



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Item 15 – custo novo.

PRODUTOS	ELETRDOMÉSTICOS	CX	% IPI	% ICMS	NCM	JUNHO	Preço Final
						R\$ Líquido	Incluso IPI
	LANÇAMENTO: Liquidificador TWIST portátil com 2 copos Sistema Easy-Start basta girar o copo levemente no sentido horário e pronto, seus alimentos começaram a ser processados; Copo de Tritan resistente até 70°C alta durabilidade e mais facilidade para limpar; Acompanha copo extra e duas tampas com clip Ref.: LP330-B2	8	10%	4%	8509.40.10	R\$ 115,80	R\$ 127,38
	LANÇAMENTO: Chaleira Elétrica THERMAX com controle de temperatura Capacidade: 2 litros Potência 1650W Seletor de temperatura de 40 C a 100 C, com indicador da posição 70 C para chá e chá quente, além de manter a água aquecida; Ref.: KZ300-B2	8	15%	4%	8516.10.01	R\$ 99,67	R\$ 114,62
	LANÇAMENTO: Batedora Planetária 750W Preta Tigela Aço Inox com tampa 5 litros de capacidade; 3 batedores metálicos antiderretas para massa pesada, massas e levedas; Ref.: PLAN2009P-B2	2	10%	4%	8509.40.20	R\$ 422,97	R\$ 465,27
	Misturador Murbuso a pino Haste removível Ref.: M150-BR	24	10%	4%	8509.40.50	R\$ 25,90	R\$ 28,49
	Mixer vertical 1 velocidade com copo medidor 500ml; FUNÇÃO PULSAR Novo design, branco vermelho Potência 250W Ref.: M250-B2	12	10%	4%	8509.40.90	R\$ 71,07	R\$ 78,18
	LANÇAMENTO: Mixer vertical HASTE EM INOX 2 velocidades (turbo) com copo medidor 500ml; Potência 300W Ref.: M300-B2	6	10%	4%	8509.40.50	R\$ 82,97	R\$ 91,27
	Mixer vertical 3 em 1 com acabamento em INOX Mixer, Processador e Batedor; Haste em aço inox com 4 lâminas Com copo medidor de 700ml com tampa Mais potente 600W / Duas velocidades (turbo) Ref.: M600-B2	6	10%	4%	8509.40.91	em falta	em falta
	Balança Eletrônica de Cozinha; acabamento em INOX escovado; Função Tara Visor Digital; Capacidade 5Kg Ref.: BC500-BR	8	20%	4%	84.23.10.00	R\$ 70,90	R\$ 85,08



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Item 22 – custo novo.

ORDEM DE VENDA											EMISSOR DA ORDEM				
OV - Data - Tipo	1003717123 23.06.2021 ZVNF										604048 - TECNOLAR LTDA ME				
Area de Vendas	B160 40 00 - BR-SPR Merc. Interno Totalfine BR GEMERICO										R ARTUR SCHLUPP 190, SALA 01 - BLUMENAU - SC - BR - CEP 89042-301				
Vendedor	BX2 Assisbaldo d. Passos										CNPJ: 12.464.652/0001-66 IE: 256190615 Setor Ind: -				
Pedido - Data	23.06.2021										RECEBEDOR DA MERCADORIA				
Incoterms	CIF - Custo, seguro & frete										604048 - TECNOLAR LTDA ME				
Condi. de Pagamento	B024 - 30 dias - Tx. 1,50%										R ARTUR SCHLUPP 190, SALA 01 - BLUMENAU - SC - BR - CEP 89042-301				
Taxa Financeira	1,50 %										CNPJ: 12.464.652/0001-66 IE: 256190615 Setor Ind: -				
Motivo da Ordem	IND - BR Venda para Industrializador										TOTAL DO PEDIDO				
Centro	B144 - Centro Tot. Curitiba										TOTAL FRETE				
											TOTAL PIS				
											TOTAL COFINS				
											TOTAL IPI				
											2.856,00				
											0,00				
											47,12				
											217,06				
											9,00				

Item	Material	NCM/CFOP	Quantidade	ICMS	IPI	ICMS ST	Part. Orig.	Part. Dest.	FCP	ICMSAnTot	Base ICMS	Vlr.Un.	Vlr.Tot.
10	2M112 SECADORA BRANCA 11,2kg 127/62ME	8491.29.99	1	87,12							1.428,00	08	1.428,00
		8102/6A	AD	8,05 %								50	1.432,50
20	2M111 SECADORA BRANCA 11,2kg 127/62ME	8491.29.99	1	87,12							1.428,00	08	1.428,00
		8102/6A	AD	8,05 %								50	1.432,50

Data: 23.06.2021 Hora: 09:25:38 Pagina: 1/1

Item 25 - Custo novo

ART77 Representações		ART77 REPRESENTAÇÕES Orçamento Nº 1571		LAVOR	
Representada: LAVOR WASH / LAVOR WASH					
Cliente: Tecnolar Ltda			Nome Fantasia: Tecnolar Ltda		
CNPJ: 12.464.652/0001-66					
Telefone: (47)9 99290461			E-mail: -----		
Produto	Qtde.	Preço Líquido	Preço Líq. c/ Impostos	Subtotal	
8.103.0057C - ONE Extra 135 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1800 W- Hp - Motor Universal 127v	2	R\$ 426,30	R\$ 426,30	R\$ 852,60	
Qtde. volumes:				0 Vol	
Valor total:				R\$ 852,60	
Condição de Pagamento: 28			Data de Emissão: 22/06/2021		
Transportadora: FOB ACEVILLE					
Obrigada por confiar em nossos produtos. A equipe ART77 agradece sua compra!					

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Item 47 – custo novo.

mueller Política Comercial - PR Sua família merece. SEMPRE FOB ICMS 12%						Valor Total por Produto
Produto	Código	Frete	Valor Final sem Impostos	IPI (%)	Valor Final com Impostos	
FOGÕES						
Linha Decorate Vetro						
FOGÃO DECORATO VETRO 48 INOX	601130005	FOB	1.169,99	4%	1.216,79	
FOGÃO DECORATO VETRO 48 PRETO	601130004	FOB	1.076,32	4%	1.119,37	
FOGÃO DECORATO VETRO 58 INOX	601132005	FOB	1.544,67	4%	1.608,46	
FOGÃO DECORATO VETRO 58 PRETO	601132004	FOB	1.404,18	4%	1.460,35	
Linha Piacere Vetro						
FOGÃO PIACERE VETRO 48 INOX G6	601230006	FOB	898,83	4%	934,78	
FOGÃO PIACERE VETRO 48 BRANCO G6	601230037	FOB	832,44	4%	865,74	
FOGÃO PIACERE VETRO 48 PRETO FOSCO G6	601230005	FOB	832,44	4%	865,74	
FOGÃO PIACERE VETRO 58 INOX G6	601230008	FOB	1.198,76	4%	1.246,72	
FOGÃO PIACERE VETRO 58 BRANCO G6	601230018	FOB	1.142,74	4%	1.188,45	
FOGÃO PIACERE VETRO 58 PRETO FOSCO G6	601230007	FOB	1.119,18	4%	1.163,94	
Linha Fratello Vetro						
FOGÃO FRATELLO VETRO 48 GRAFITE	601230011	FOB	680,75	4%	707,98	
FOGÃO FRATELLO VETRO 48 BRANCO	601230013	FOB	680,75	4%	707,98	
FOGÃO FRATELLO VETRO 48 STILE	601230009	FOB	680,75	4%	707,98	
FOGÃO FRATELLO VETRO 58 GRAFITE	601230012	FOB	907,79	4%	943,11	
FOGÃO FRATELLO VETRO 58 BRANCO	601230011	FOB	907,79	4%	943,11	
FOGÃO FRATELLO VETRO 58 STILE	601230010	FOB	907,79	4%	943,11	
Linha Decorato						
FOGÃO DECORATO 48 INOX G2	601130003	FOB	989,42	4%	1.029,00	
FOGÃO DECORATO 48 VIDRO PRETO G2	601130002	FOB	857,41	4%	891,71	
FOGÃO DECORATO 58 INOX G2	601132003	FOB	1.319,61	4%	1.372,39	
FOGÃO DECORATO 58 VIDRO PRETO G2	601132002	FOB	1.187,73	4%	1.235,24	
Linha Piacere						
FOGÃO PIACERE 48 BRANCO G6	601230033	FOB	679,48	4%	706,65	
FOGÃO PIACERE 58 INOX G6	601230004	FOB	977,47	4%	1.016,57	
FOGÃO PIACERE 58 BRANCO G6	601230034	FOB	886,15	4%	923,68	
FOGÃO PIACERE 58 PRETO FOSCO G6	601230003	FOB	886,15	4%	923,68	
Linha Fratello - Com Acendimento Automático						
FOGÃO FRATELLO 48 GRAFITE G6	601230030	FOB	501,86	4%	521,93	
FOGÃO FRATELLO 48 BRANCO G6	601230024	FOB	501,86	4%	521,93	
FOGÃO FRATELLO 48 PRETO FOSCO G6	601230027	FOB	501,86	4%	521,93	
FOGÃO FRATELLO 58 GRAFITE G6	601230031	FOB	774,23	4%	805,20	

FOGÃO FRATELLO 58 BRANCO G6	601230025	FOB	774,23	4%	805,20
FOGÃO FRATELLO 58 PRETO FOSCO G6	601230028	FOB	774,23	4%	805,20
FOGÃO FRATELLO 68 BRANCO G6	601230026	FOB	755,02	4%	785,22
Linha Moderatto - Sem Acendimento Automático					
FOGÃO MODERATTO 48 BRANCO G6	601230015	FOB	448,30	4%	466,23
FOGÃO MODERATTO 48 PRETO FOSCO G6	601230018	FOB	448,30	4%	466,23
FOGÃO MODERATTO 58 BRANCO G6	601230016	FOB	706,65	4%	734,92
FOGÃO MODERATTO 58 PRETO FOSCO G6	601230019	FOB	706,65	4%	734,92
FOGÃO MODERATTO 68 BRANCO G6	601230017	FOB	675,93	4%	702,97
Linha Cooktop					
FOGÃO DE MESA COOKTOP 58 TRIPLA CHAMA PRETO G5	601270003	FOB	597,42	4%	621,31
FOGÃO DE MESA COOKTOP 58 TRIPLA CHAMA BRANCO G5	601270004	FOB	597,42	4%	621,31
FOGÃO DE MESA COOKTOP 48 G5	601270001	FOB	412,43	4%	428,92
FOGÃO DE MESA COOKTOP 58 G5	601270002	FOB	521,26	4%	542,11
FOGÃO DE MESA COOKTOP 48 GAS MCG114BG1 PT	601270005	FOB	353,84	4%	368,00
FOGÃO DE MESA COOKTOP 58 GAS MCG115BG1 PT	601270006	FOB	442,92	4%	460,64

Apesar da impressão de restar margem para comércio, tal valor é corroído quando adicionamos os custos acessórios para comercialização do produto, conforme cálculo detalhado abaixo, veja-se:



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

SITUAÇÃO INICIAL							
Fórmula							13%
Item	Descrição	custo antigo (CA)	Prova	valor de venda (VV)	Simplex Nacional (11,72%)	FRETE ESTIMADO (SOBRE VALOR DE VENDA) (FE)	Lucro com Custo Antigo (LCA)
8	Freezer horizontal consul	R\$ 1.646,31	cotação oficial fornecedor	R\$ 2.687,85	R\$ 315,02	R\$ 349,42	R\$ 377,10
15	Batedeira black e decker	R\$ 426,32	cotação oficial fornecedor	R\$ 652,00	R\$ 76,41	R\$ 84,76	R\$ 64,51
22	Secadora midea	R\$ 997,97	cotação oficial fornecedor	R\$ 1.848,00	R\$ 216,59	R\$ 240,24	R\$ 393,20
25	Lavadora de alta pressão	R\$ 391,50	cotação oficial fornecedor	R\$ 639,68	R\$ 74,97	R\$ 83,16	R\$ 90,05
47	Fogão 6 bocas mueller	R\$ 626,42	cotação oficial fornecedor	R\$ 1.094,58	R\$ 128,28	R\$ 142,30	R\$ 197,58
71	Freezer horizontal consul	R\$ 1.646,31	cotação oficial fornecedor	R\$ 2.687,85	R\$ 315,02	R\$ 349,42	R\$ 377,10

SITUAÇÃO ATUAL							
Fórmula							13%
Item	Descrição	custo novo (CN)	Prova	valor de venda (VV)	Simplex Nacional (11,72%)	FRETE ESTIMADO (SOBRE VALOR DE VENDA) (FE)	Lucro com Custo Novo (ICN)
8	Freezer horizontal consul	R\$ 2.238,84	cotação oficial fornecedor	R\$ 2.687,85	R\$ 315,02	R\$ 349,42	-R\$ 215,43
15	Batedeira black e decker	R\$ 465,27	cotação oficial fornecedor	R\$ 652,00	R\$ 76,41	R\$ 84,76	R\$ 25,56
22	Secadora midea	R\$ 1.428,00	cotação oficial fornecedor	R\$ 1.848,00	R\$ 216,59	R\$ 240,24	-R\$ 36,83
25	Lavadora de alta pressão	R\$ 426,30	cotação oficial fornecedor	R\$ 639,68	R\$ 74,97	R\$ 83,16	R\$ 55,25
47	Fogão 6 bocas mueller	R\$ 785,22	cotação oficial fornecedor	R\$ 1.094,58	R\$ 128,28	R\$ 142,30	R\$ 38,78
71	Freezer horizontal consul	R\$ 2.238,84	cotação oficial fornecedor	R\$ 2.687,85	R\$ 315,02	R\$ 349,42	-R\$ 215,43



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



SITUAÇÃO COM REEQUILÍBRIO							
Fórmula				VV + DCNA	11,72%	13%	
Item	Descrição	custo novo (CN)	Prova	valor reequilibrado (VREE)	Simplex Nacional (11,72%)	FRETE ESTIMADO (SOBRE VALOR DE VENDA) (FE)	Lucro Custo Novo (ICN)
8	Freezer horizontal consul	R\$ 2.238,84	cotação oficial fornecedor	R\$ 3.474,95	R\$ 407,26	R\$ 451,74	R\$ 377,10
15	Batedeira black e decker	R\$ 465,27	cotação oficial fornecedor	R\$ 703,74	R\$ 82,48	R\$ 91,49	R\$ 64,51
22	Secadora midea	R\$ 1.428,00	cotação oficial fornecedor	R\$ 2.419,24	R\$ 283,54	R\$ 314,50	R\$ 393,20
25	Lavadora de alta pressão	R\$ 426,30	cotação oficial fornecedor	R\$ 685,91	R\$ 80,39	R\$ 89,17	R\$ 90,05
47	Fogão 6 bocas mueller	R\$ 785,22	cotação oficial fornecedor	R\$ 1.305,53	R\$ 153,01	R\$ 169,72	R\$ 197,58
71	Freezer horizontal consul	R\$ 2.238,84	cotação oficial fornecedor	R\$ 3.474,95	R\$ 407,26	R\$ 451,74	R\$ 377,10

No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados na indisponibilidade e aumento de preços de produtos acarretada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) que se espalhou pelo mundo e vem trazendo resultados negativos em todos os setores. Nas contratações públicas não é diferente.

É indiscutível que a pandemia trouxe um cenário inédito de incertezas na economia, situação que pegou de surpresa muitos dos maiores empresários do mundo. Pode-se citar, como exemplo, o homem mais rico da Europa, Bernard Arnault, que perdeu mais de 30 bilhões¹ de dólares na pandemia, assim como as gigantes empresas Azul AS, Gol Linhas Aéreas, Cyrela, Embraer, CVC, Cogna Educação e Usuminas² que perderam muito seu valor de mercado. Assim como é verdade que outros empresários aumentaram seu patrimônio durante a pandemia³.

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2020/05/07/homem-mais-rico-da-europa-perde-us-30-bilhoes-em-pandemia.htm>

² <https://blog.rico.com.br/corona-crash-acoes-mais-cairam-pandemia>

³ https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/07/27/internas_economia,1170395/brasil-42-bilionarios-aumentaram-fortunas-durante-a-pandemia-covid-19.shtml



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Estes fatos demonstram que a economia realmente passou por uma situação totalmente diferenciada e, por este motivo, o gestor médio não teria como se preparar para esta situação.

É sabido que o Tribunal de Contas da União tem o entendimento que a análise da possibilidade de reequilíbrio deve ser feita através da análise das consequências econômico-financeiras de um “gestor médio”, e não tomando como referência o gestor de alto nível:

Cabe ao gestor, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar do processo análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial.

O TCU apreciou consulta formulada pelo Ministro do Turismo relativa à “aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executadas no exterior no âmbito do Ministério do Turismo”. Sobre o tema, o relator entendeu que a variação do câmbio, para ser considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, deve: “a) constituir-se em um fato com consequências incalculáveis, ou seja, cujas consequências não sejam passíveis de previsão pelo **gestor médio** quando da vinculação contratual; b) ocasionar um rompimento severo na equação econômico-financeira impondo onerosidade excessiva a uma das partes. Para tanto, a variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e c) não basta que o contrato se torne oneroso, a elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do ajustado, como prevê o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993”. Mencionou, ainda que, em todos os casos, a recomposição deve estar lastreada em documentação que analise o seu custo global. Entre outros questionamentos, foi apresentado, pelo consulente, o seguinte ponto: “considerando a natureza da Embratur, de não atuar em ambiente competitivo, como poderia o gestor aferir, com a desejável prudência e segurança, a aplicação da teoria da imprevisão?”. Ao final, o Colegiado, anuindo à proposição do relator, conheceu da consulta e respondeu ao consulente, especificamente quanto à aludida questão, que: “9.2.5. cabe ao gestor, agindo com a desejável prudência e segurança, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar dos autos do processo, análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada efetivamente contraiu a



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial". (Acórdão 1431/2017 Plenário, Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo.)

A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando se tratar de fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis (consequências cuja previsão não seja possível pelo **gestor médio** quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993.

Em consulta formulada pelo Ministro do Turismo acerca da "aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executados no exterior", o relator ponderou que o reequilíbrio econômico-financeiro tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI), sendo uma de suas espécies a teoria da imprevisão (ou recomposição), disciplinada no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. No que se refere à variação cambial, o relator entendeu que, em linhas gerais, "não deve ser causa autossuficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a não ser que tenha ocorrido de forma inesperada, abrupta e afete substancialmente o equilíbrio do contrato a ponto de frustrar a sua execução". Com base nesses fundamentos, o TCU decidiu responder ao consulente que "a variação da taxa cambial (para mais ou para menos) não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando se tratar de fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993". (Acórdão 1431/2017 Plenário, Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo.)

Tanto é verdade que a Lei Complementar nº 123/2006 prevê a preferência de contratação de ME/EPPs, sendo evidente que na grande maioria destas empresas os administradores são enquadrados na expressão "gestor médio".

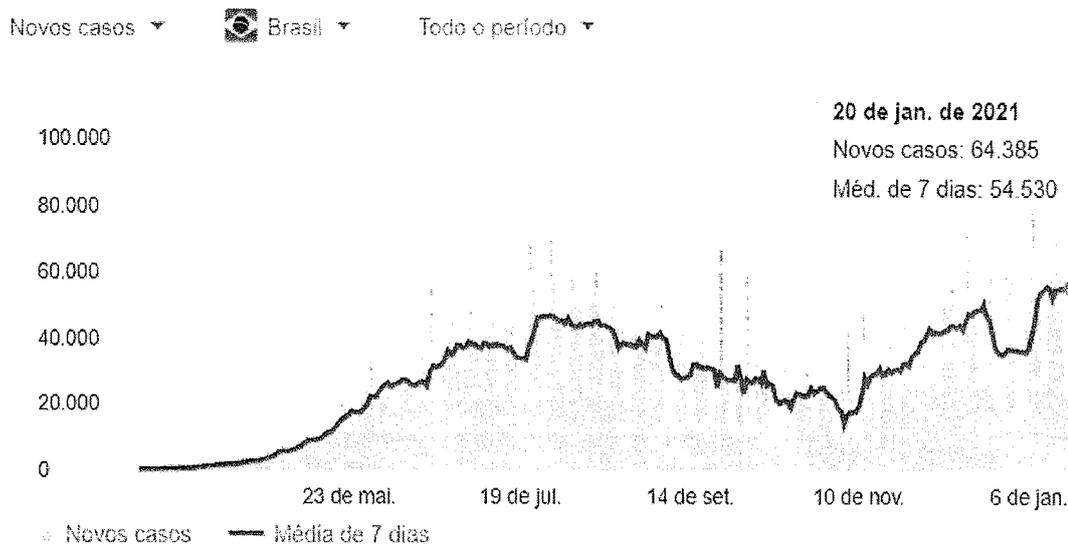
Isto se afirma para demonstrar para a Administração que não poderia negar um pedido de reequilíbrio entendendo que um gestor médio deveria ter a mesma análise do mercado do que as maiores mentes do mundo em economia e finanças. Sem qualquer exagero, nem presidentes das maiores e mais poderosas nações mundiais previram a gravidade da pandemia, nem antes e nem durante, como poderia um empresário brasileiro prever estas consequências?



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Seria um engano achar que, só porque a licitação foi executada em período que a pandemia já existia, todos os cenários de aumento ou baixa de preços já eram previsíveis, visto que o início da pandemia foi imprevisível, mas o andamento dela também é, pois era impossível ter certeza que haveria uma segunda onda do vírus ou que após meses de pandemia os estados tivessem que retroagir e, novamente, impor medidas restritivas à circulação, comércio e indústria. Veja-se o crescimento da "segunda onda":

Evolução diária



A cada dia novos casos informados desde o dia anterior são mostrados - Atualizado menos de 2 dias atrás -
Fonte: [JHU CSSE COVID-19 Data](#) - [Sobre esses dados](#)

Seria possível prever que alguns estados teriam "toque de recolher" como em um cenário de guerra? Seria possível prever que mesmo durante a pandemia alguns trabalhadores fariam greve, como por exemplo na mina chilena⁴?

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que não se trata de uma "falha de planejamento" da empresa e sim do fato de que é **impossível** prever todas as alterações do mercado atual.

Esta situação decorre do fato de que a cadeia de insumos é muito mais complexa do que aparenta. Logo no início da pandemia havia um problema de disponibilidade de mão de obra, devido às restrições de circulação e essa dificuldade fez

⁴ <https://www.moneytimes.com.br/cobre-avanca-rumo-a-us-7-mil-por-greves-no-chile-estimulo/>



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



com que diversas indústrias ficassem sem produção e começassem a vender os estoques.

O aumento de custos pode ser observado em diversos metais que são utilizados na fabricação também dos mais diversos produtos:

<https://www.lme.com/en-GB/Metals/Non-ferrous/Aluminium#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Copper#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Zinc#tabIndex=2>

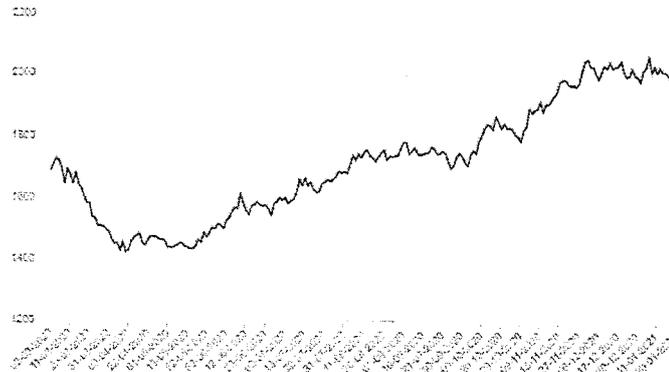
<https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous/Nickel#tabIndex=2>

<https://www.lme.com/Metals/Ferrous/Steel-Scrap#tabIndex=2>

LME ALUMINIUM

Trading summary Current year summary [Price graph](#) Average prices Contract specs Useful links ▼

LME ALUMINIUM HISTORICAL PRICE GRAPH



SHOW HISTORICAL DATA FOR

Date From

01-Mar-2020

Date To

20-Jan-2021

10

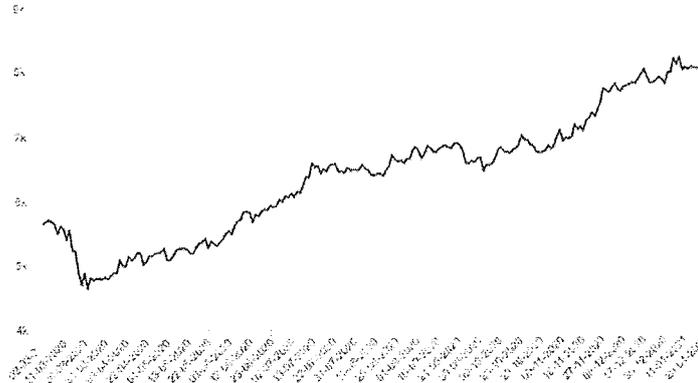


SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

LME COPPER

Trading summary Current year summary Price graph Average prices Contract specs Useful links

LME COPPER HISTORICAL PRICE GRAPH



SHOW HISTORICAL DATA FOR

Date From

01-Mar-2020

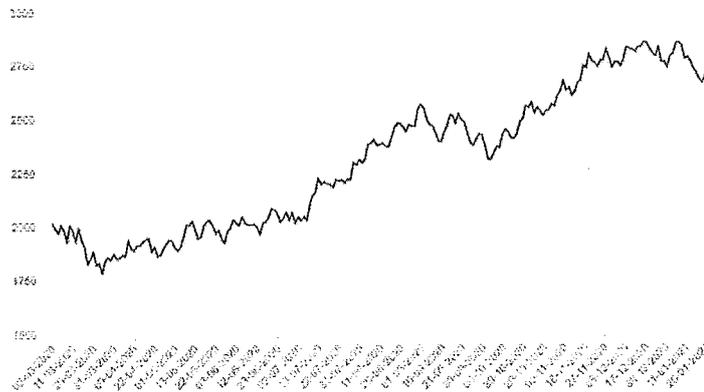
Date To

20-Jan-2021

LME ZINC

Trading summary Current year summary Price graph Average prices Contract specs Useful links

LME ZINC HISTORICAL PRICES GRAPH



Date From

01-Mar-2020

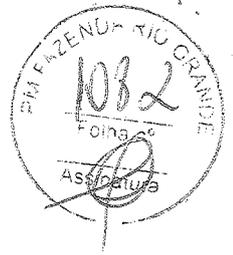
Date To

20-Jan-2021

19



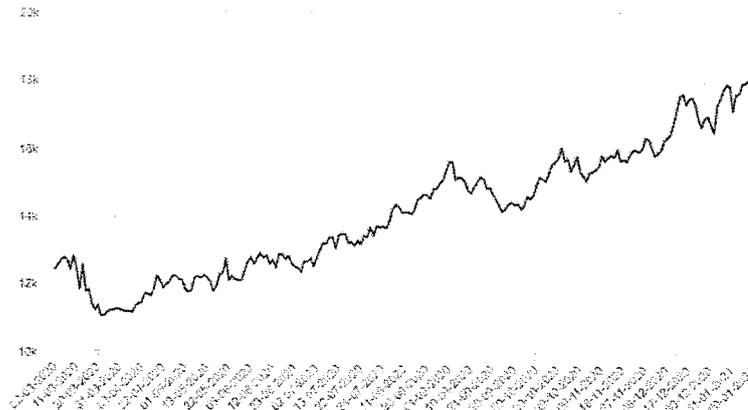
SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



LME NICKEL

Trading summary Current year summary [Price graph](#) Average prices Contract specs Useful links ▼

LME NICKEL HISTORICAL PRICE GRAPH



SHOW HISTORICAL DATA FOR

Date From

01-Mar-2020

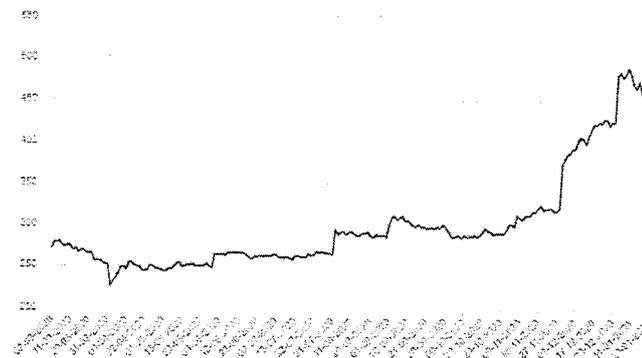
Date To

20-Jan-2021

LME STEEL SCRAP

Trading summary Current year summary [Price graph](#) Average prices Contract specs Monthly overview

HISTORICAL PRICE GRAPH



Date From

01-Mar-2020

Date To

20-Jan-2021

Observa-se, em todos os metais, após uma queda abrupta, certamente provocada pela interrupção generalizada da cadeia de suprimentos global logo após as primeiras decretações de lockdown ao redor do mundo, houve uma firme escalada nos



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

preços praticados, o que, novamente, reforça a ideia de que, os efeitos da pandemia causada pela Covid-19 ainda trazem mais surpresas para o gerenciamento de risco comercial.

Na retomada gradual das atividades não se imaginava que a economia teria um retorno tão robusto e isso fez com que toda a cadeia de insumos fosse prejudicada, ou seja a indústria produziu menos do que o normal, crendo que não haveria demanda o suficiente. Por exemplo, no terceiro trimestre o PIB brasileiro aumentou 7,7% se comparado aos três meses anteriores⁵, veja-se um comparativo extraído da seguinte notícia⁶:



Em um momento, as indústrias trabalhavam a pleno vapor, depois pararam, pois imaginavam que a economia iria demorar a retornar ao consumo, sendo que ao final houve retorno rápido da demanda normal. Uma indústria precisando do insumo produzido pela outra para conseguir finalizar o produto e o cenário da pandemia gerou consequências incalculáveis.

Inclusive o sistema Fiesp atualizou seu relatório⁷ demonstrando que existe falta generalizada de matérias primas neste momento no mercado nacional.

É certo afirmar que o cenário mundial, incluindo-se todas as relações de comércio e produção de bens e materiais, sofre os efeitos colaterais das medidas de

⁵ <https://brasil.elpais.com/economia/2020-12-03/pib-tem-crescimento-de-77-no-terceiro-trimestre-mas-incerteza-fiscal-sobre-2021-ofusca-resultado.html>

⁶ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/12/03/economia-esta-voltando-em-v-diz-guedes.ghtml>

⁷ <http://www.ciesp.com.br/diademata/files/2020/11/Relat%C3%B3rio-Mat%C3%A9rias-Primas-FIESP-CIESP-4%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o-26-11-2020-2.pdf>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



restrição impostas pelos organismos competentes de saúde pública em todo o mundo, a fim de limitar o avanço da doença.

A incerteza sobre as condições futuras, seja no contexto epidemiológico ou na consequente afetação das relações comerciais, faz com que seja impossível ao gestor médio identificar todas as variações possíveis, assim como se torna impossível ter noção em qual momento determinado produto terá sua demanda aumentada ou diminuída.

Note-se que sequer é possível achar um motivo que gerou o aumento dos custos e da indisponibilidade de diversos produtos, pois desde o EPI do funcionário da fábrica até o papelão e o plástico da embalagem tiveram aumentos expressivos, tanto pelo dólar como pela diminuição da demanda.

É evidente que as entregas de produtos e/ou a execução de determinados serviços serão substancialmente afetados, pois a disseminação da doença atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o mundo, além do aumento excepcional do dólar.

Caberá envidar esforços da área de planejamento, integrada por equipe multidisciplinar, para readequar o plano e os cronogramas de contratações, de modo a atender da forma mais adequada, eficaz e célere as novas demandas da Administração, bem como, equalizar as necessidades extraordinárias dos contratados.

Por todo exposto, fica claro que o argumento que mesmo que a licitação tenha ocorrido em momento que a pandemia já havia sido declarada houve fato superveniente que justifica o deferimento do reequilíbrio de preços.

Diante de tamanha oneração dos custos, faz-se necessário o reequilíbrio econômico-financeiro, para que o valor do item seja reequilibrado para a realidade atual, conforme cálculo apresentado.

Para comprovar o drástico aumento, a empresa junta pedidos, notas fiscais e orçamentos, demonstrando os valores entre os períodos, bem como a variação ocorrida. Neste caso, o desequilíbrio está plenamente configurado, tendo a empresa direito ao reequilíbrio dos valores registrados. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

O reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Constituição Federal de 1988 assegura:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se).

A Constituição, ao prever que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta", procurou evidenciar a noção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que todas as disposições referentes à contraprestação pecuniária da empresa deverão respeitar as condições reais e concretas estabelecidas na proposta e, havendo variação externa que influencie diretamente nos encargos assumidos pelo contratado, gerando desarmonia entre as partes, o particular pode pleitear a recomposição contratual mediante a comprovação desses motivos.

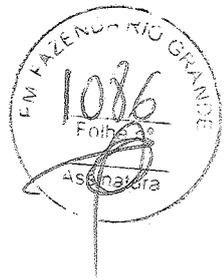
O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. Este é o caso dos autos.

2. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento do Registro de Preços exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de cancelamento. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil⁸, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o **Superior Tribunal de Justiça** tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspectivo inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel, Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

⁸ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

Sendo assim, entende-se que não há melhor prova a ser produzida que **solicitar aos concorrentes vencidos na licitação se conseguem manter seus preços ofertados ou se tem interesse em assumir a ata de registro de preços**, pois, desta forma, a Administração estará analisando provas de empresas que estão em situação semelhante à requerente e que foram vencidas na licitação por pequenas diferenças de preço.

3. DA POSSIBILIDADE DE REEQUILIBRAR PREÇOS DE CONTRATOS/EMPENHOS EMITIDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Muitos órgãos da Administração Pública possuem o equivocado entendimento de que não é possível deferir reequilíbrio econômico-financeiro de contratos ou empenhos que foram emitidos com base em uma ata de registro de preços assinada. Cabe ressaltar que a presente manifestação é feita com base no regramento do Decreto nº 7.892/2013, que regula o sistema de registro de preços em âmbito federal, caso esta Administração utilize regramento diverso, deverá aplicar a mesma argumentação de acordo com ele.

Este entendimento é com base na previsão do inciso I do artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013, que prevê:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

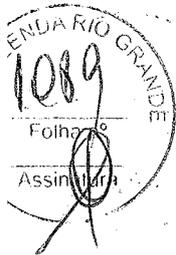
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Note-se que a referida previsão só é válida para a “liberação do fornecedor do compromisso assumido” e não tem o condão de proibir a possibilidade de se pleitear um reequilíbrio econômico-financeiro e nem poderia, na medida em que a previsão de manutenção do equilíbrio-econômico financeiro é constitucional e o referido artigo é a previsão de um Decreto Federal que regulamenta a previsão uma Lei Ordinária (Lei de Licitações).

O regulamento se limita a afirmar que o fornecedor será liberado do compromisso se o requerimento foi feito antes da emissão do empenho/contrato, mas e se for feito depois? Neste caso, a regra geral deve ser seguida, que é de reequilibrar os preços contratuais, desde que cumpram os requisitos legais. Importante citar a previsão do inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ora, se a Constituição Federal determina a manutenção das condições efetivas da proposta é assim que a Administração Pública deve proceder, não podendo



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

se isentar de deferir reequilíbrio de preços, pelo simples fato de que foi solicitado após a emissão do empenho/contrato, pois este ato não torna os preços imutáveis.

Este entendimento é válido mesmo que tenha sido emitido apenas um empenho (e não um contrato) para fornecimento do objeto, pois o artigo 62 da Lei de Licitações prevê que o empenho é um substituto do instrumento contratual. Após a emissão de um empenho/contrato decorrente de uma ata de registro de preços, este documento tem vigência própria e deve respeitar as regras da lei de licitações e da Constituição Federal, incluindo a obrigatoriedade de manutenção das condições efetivas da proposta.

A respeito do assunto é imperioso mencionar o PARECER n. 00002/2020/CPLC/PGF/AGU⁹ da CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CPLC da AGU:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REAJUSTE DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE ATA E CONTRATO. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. OPÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO ESTRITA.

1. A atual legislação referente ao Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892, de 2013) não previu o reajuste dos preços contidos na ata de registro de preços.
2. A previsões do Decreto n. 7.892, de 2013, disciplinam os valores registrados na ata de registros de preços, mas não disciplinam o regime jurídico dos valores nos contratos decorrentes da respectiva ata.
3. A ata de registro de preços representa a formalização de proposta feita pelo proponente, garantindo à Administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir do fornecedor registrado a celebração de contrato sem a necessidade de realizar novo certame. A manifestação unilateral do interessado de celebrar contrato com a Administração ficará consignada na ata, permitindo ao poder público aceitar a oferta pelo período de vigência do documento, desde que respeitadas as condições e limites que dele constem (PARECER n. 00003/2019/CPLC/PGF/AGU).
4. A ata de registro de preços gera obrigações apenas para uma das partes, constituindo uma promessa unilateral, que a doutrina denomina de opção, que é modalidade de contrato preliminar prevista no art. 466 do Código Civil.
5. **Ata e contrato são institutos distintos, com naturezas e propósitos diversos, só havendo contrato bilateral quando celebrado o segundo, o que poderá se dar com a assinatura de instrumento contratual ou mediante sua substituição por outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.**
6. A assinatura da ata de registro de preços não cria obrigações para a Administração Pública, mas confere um direito potestativo que lhe faculta a formação do contrato com o fornecedor, independentemente de nova



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



manifestação de vontade deste, salvo os estritos casos já mencionados nos arts. 17 a 19 do Decreto n. 7.892, de 2013.

7. No nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para fazer frente às variações dos preços decorrentes de álea ordinária – inflação ou deflação. Isso porque, na ausência de previsão específica do tema no decreto, deve o intérprete socorrer-se da determinação do art. 15, § 3º, II, e dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993 (PARECER n. 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

8. Não se pode aplicar as vedações para a atualização dos preços registrados na ata de registro de preços aos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicado os preceitos da Lei n. 8.666, de 1993 e 10.192, de 2001, com a legislação correlata pertinente referentes ao reajustamento dos valores contratuais.

9. Não há que se falar em incidência de preclusão lógica, pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços.

10. Restrições devem ser interpretadas estritamente.

Note-se que o parecer supracitado se trata de uma evolução de outros dois pareceres, o mais recente nº 00003/2019/CPLC/PGF/AGU¹⁰ e o primeiro¹¹ 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

00003/2019/CPLC/PGF/AGU EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE. PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste, é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art. 15, §3º, inc. II). Coube, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor.

V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

¹⁰ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000032019CPLCPGFAGU.pdf>

¹¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN142014CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SRP/RDC. I. Reajuste na ata de registro de preços. Ausência de amparo legal. Os arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 somente previram a revisão para redução dos preços aos valores de mercado com fundamento no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. 11. Cláusula com critério de reajustamento em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços. Possibilidade, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos para o reajuste ou para a repactuação na legislação de regência (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008). Instrução Normativa MARE nº 08/98. Revogação tácita. 111. Possibilidade de previsão de cláusula de reajuste ou de repactuação em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao Regime Diferenciado de Contratos Públicos - SRP/RDC (art. 37, XXI, da CF/88, arts. 32, II, e 111, e 39 da Lei nº 12.462/2011 e arts. 8º, XII, e 94 do Decreto nº 7.581/11).

Explicando em ordem cronológica, o parecer de 2014 apontou pela inviabilidade de reequilíbrio de atas de registro de preços, mas pela possibilidade de reajustar contratos decorrentes de atas de registro de preços. Em 2019, esta tese foi reforçada, no sentido de informar que para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não haveria a possibilidade de reequilíbrio de preços previsto para CONTRATOS. Note-se, que novamente, não há vedação para reequilíbrio de preços de contratos derivados de atas.

Por fim, o parecer de 2020 novamente reforçou esta tese e foi ainda mais longe, ao demonstrar que mesmo o contrato assinado (ou o empenho recebido) **não há preclusão lógica do direito de reequilíbrio**, “pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços.”

O entendimento foi retirado do próprio Parecer nº 02/2020:

Cabe anotar que a Procuradoria Geral Federal tem entendimento firmado a respeito da vedação à atualização dos valores registrados em ata de registro de preços, porém, conclui pela possibilidade de reajuste em sentido estrito e repactuação dos valores dos contratos decorrentes das respectivas atas, conforme ficou assentados nos pareceres 14/2014 e 03/2019, ambos da Câmara Permanente de Licitações e Contratos do Departamento de Consultoria da PGF, assim ementados, respectivamente: [...]

De fato, a atual legislação referente ao Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892, de 2013) não previu o reajuste dos preços contidos na ata de registro de preços. Previu apenas a possibilidade de revisão dos preços em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993. [...]

Por outro lado, não se pode olvidar que as previsões do Decreto n. 7.892, de 2013, disciplinam os valores registrados na ata de registros de preços, mas não disciplinam o regime jurídico dos valores nos contratos decorrentes da respectiva ata.

16. Não se pode confundir, com todas as vênias, o regime jurídico da ata de registro de preços com o do contrato.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



17. Conforme assentado no Parecer n. 0003/2019/CPLC/PGF/AGU, a ata de registro de preços representa a formalização de proposta feita pelo proponente, garantindo à Administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir do fornecedor registrado a celebração de contrato sem a necessidade de realizar novo certame. A manifestação unilateral do interessado de celebrar contrato com a Administração ficará consignada na ata, permitindo ao poder público aceitar a oferta pelo período de vigência do documento, desde que respeitadas as condições e limites que dele constem.

[...] 26. Conforme bem argumentado no Parecer n. 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para fazer frente às variações dos preços decorrentes de álea ordinária – inflação ou deflação. Isso porque, na ausência de previsão específica do tema no decreto, deve o intérprete socorrer-se da determinação do art. 15, § 3º, II, e dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993. [...] . Cumpre destacar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica a alteração da retribuição paga pela Administração contratante. [...]

44. Dessa forma, não se pode aplicar as vedações para a atualização dos preços registrados na ata de registro de preços aos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicado os preceitos da Lei n. 8.666, de 1993 e 10.192, de 2001, com a legislação correlata pertinente referentes ao reajustamento dos valores contratuais.

Ressalta-se que o mesmo entendimento foi aplicado no PARECER n. 01025/2020/CJU-MG/CGU/AGU, assim esclarece quanto ao tema em questão da utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro na nota de empenho:

II

2.3 Reequilíbrio econômico - financeiro dos instrumentos substitutivos ao contrato (Nota de empenho)

Em primeiro lugar, julga-se adequada a orientação exarada pela CJU-RS, vez que não é possível realizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados em Ata de Registro de Preços. Tal entendimento já é pacífico e remansoso no âmbito da Advocacia-Geral da União e seus órgão vinculados. Cite-se, nesse desiderato, o Parecer nº 01/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União e, portanto, de observância obrigatória por esta consultoria.

EMENTA:

I - Administrativo. Licitação. Ata de registro de preços. Reajustabilidade. Incidência dos institutos de manutenção do equilíbrio econômico. Impossibilidade.

II - Distinção entre a manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelos os artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013. Distinção de natureza jurídica. Distinção de efeitos. Distinção de competências.

III - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, não se confunde com o reconhecimento do direito da parte contratante à alteração do valor contratual, para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

IV - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, afeta o preço registrado na Ata e deve ser conduzido, a priori, pelo órgão gerenciador.

V - Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

VI - O fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido no âmbito da relação contratual firmada, pela autoridade competente, sem necessária interferência na Ata de registro de preços.

(NUP 00688.000183/2015-76, seq. 49. Despacho do Diretor nº 24/2017/DECOR/CGU/AGU constante na seq. 58. Despacho do CGU substituto nº 106/2017/GAB/CGU/AGU, constante na seq. 59)

O mesmo entendimento foi proferido pela Procuradoria - Geral Federal, conforme Parecer nº 03/2019 /CPLC/PGF/AGU: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste, é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art.15, §3º, inc. II). Coube, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor.

V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU. (NUP 00969.000016/2018-11)

Por outro lado, o tema principal é analisar se é possível realizar o reequilíbrio econômico - financeiro sobre os instrumentos substitutivos do contrato, como é o caso da Nota de Empenho.

Nesse ponto, é preciso observar que o art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, permite dispensar, de modo FACULTATIVO, o instrumento contratual para os ajustes (itens) cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 (valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, §4º).

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



A partir disso, o §2º do art. 62, da Lei nº 8.666/93, permite substituir o contrato por outros instrumentos, a exemplo da nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução e outros.

Art. 62 (..)

§ 2P Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplicase, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei

De todo modo, tanto o contrato como os seus instrumentos substitutivos possuem natureza bilateral. Pactuar uma carta-contrato ou uma nota de empenho em substituição as formalidades do contrato, não lhes retiram a sua natureza consensual, de modo que a maior distinção entre eles é que o contrato deve ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial, conforme prevê o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Inclusive, em leitura dos Anexos da Nota de Empenho (SEI 26185669 e SEI 26185757), se verifica, na cláusula sexta, regras atinentes ao reajuste e as alterações contratuais decorrentes do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (dentre elas, o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da teoria da imprevisão). **Ademais, no bojo da fundamentação do Parecer nº 01/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, fica clara a possibilidade de se discutir a equação econômica da relação contratual, em sua definição ampla, ainda que a Administração não tenha utilizado o instrumento do contrato propriamente dito.**

36. **A alteração do valor econômico, decorrente desses institutos, terá efeitos circunscritos à relação contratual (mesmo que tenha se optado por não utilização do instrumento contratual propriamente dito). Este é um dado importante a ser percebido, já que uma única Ata de Registro de Preços pode-se gerar diversas relações contratuais, por órgãos diferentes, em localidades distintas.**

37. Assim, uma mesma Ata pode gerar um contrato afetado por situação imprevisível, caracterizável como fato gerador de revisão econômica, sem que este fato gerador se relacione com os demais contratos firmados à partir da Ata. **Outrossim, fatores relacionados à própria disponibilidade do direito de manutenção do equilíbrio econômico, como a preclusão lógica ou a negociação de valores, podem afetar uma contratação firmada com base na Ata de registro de preços, sem que este mesmo fenômeno ocorra com as demais.**

38. Necessário reiterar-se, então, que a manutenção do equilíbrio econômico é um fenômeno jurídico da contratação (do contrato em sentido amplo) e não da Ata de registro de preços. Identificada a ocorrência do respectivo fato gerador, a alteração do valor contratual pela incidência de um dos institutos pertinentes se dará no âmbito da relação contratual, não na Ata de Registro de Preços. Já o procedimento de negociação previsto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 repercute diretamente no preço registrado na Ata, beneficiando, em caso de redução, todos os órgãos que a utilizarem à partir de então.

39. Por fim, outra diferença peculiar que precisa ser observada, ao perceber-se que o procedimento de negociação está relacionado intrinsecamente à Ata de registro de preços, enquanto que os institutos de manutenção do equilíbrio econômico estão relacionados à contratação (mesmo que não se utilize o instrumento contratual), envolve a definição da competência para tal ação administrativa.

40. Enquanto o procedimento de negociação (inerente à Ata) deve ser feito pelo órgão gerenciador e afeta o valor outrora registrado, o reconhecimento do direito à manutenção do equilíbrio econômico (inerente ao contrato em sentido amplo) é feito administrativamente pelo órgão contratante e afeta o valor da contratação, não atingindo, em princípio, o valor registrado na Ata de registro de preços.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

41. Tais diferenças resultam da natureza jurídica diversa entre a Ata e o Contrato (em sentido amplo), bem como entre os institutos de manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelo regulamento federal.

Desse modo, em caráter preliminar ao mérito da presente consulta, há de se reconhecer a possibilidade de se discutir o reequilíbrio econômico - financeiro dos instrumentos substitutivos ao contrato, a exemplo da Nota de Empenho.

Por todo exposto, a análise e posterior deferimento deste pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços e/ou os empenhos e contratos decorrentes dela é imperioso.

4. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO - Apenas aos itens de nº 08,15,22, 25, 47 e 71

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do registro de preços com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados na indisponibilidade e aumento de preços de produtos acarretada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme já foi comprovado acima.

Desta forma caso a Administração entenda por não haver motivo para deferir o reequilíbrio de preços, requer-se a liberação do compromisso de entrega do produto, conforme previsão do regulamento.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente, apenas aos itens de nº 08,15,22, 25, 47 e 71
- b) Que seja autorizada a suspensão da execução contratual até o julgamento do presente pedido.
- c) Caso não seja deferido o reequilíbrio de preços:
 - a) Que o fornecedor seja liberado do compromisso gerado pela ata de registro de preços, apenas aos itens de nº 08,15,22, 25, 47 e 71
 - b) Caso haja empenhos/contratos emitidos que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual, - aos itens de nº 08,15,22, 25, 47 e 71
- d) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 8 de julho de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Para: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Pregão Eletrônico nº 125/2020

TECNOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.464.562/0001-66, sediada na Rua Arthur Schlupp, 190 Sala 01, Agua Verde, CEP 89042-301, Blumenau (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **MANIFESTAÇÃO DE COMPLEMENTO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A requerente se sagrou vencedora da licitação Pregão Eletrônico nº 125/2020. No corrente mês, foi enviado a esta administração, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, verifica-se que tal solicitação foi enviada e devidamente entregue aos endereços compreendidos. Ressalta-se que contamos com perícia técnica com validade jurídica sobre o recebimento e leitura do e-mail conforme acima exposto.

Ocorre que a administração solicita notas fiscais como comprovação, há presente manifestação se dá no sentido de esclarecer que o direcionamento a esse tipo de questão não é vinculativa.

Diz-se isso, pois não há na legislação qualquer vinculação ou direcionamento para notas fiscais, mas sim, frisa-se a questão de comprovação, algo inerente ao pedido e que jamais foi deixado de lado pela requerente.

Assim, com a devida vênia, a requerente se pautou em caráter preventivo para envio da presente solicitação, justamente para que pudesse dirimir quaisquer prejuízos decorrentes de uma solicitação que não pudesse ser cumprida exclusivamente por questão de valores, e algo que certamente a administração não se atentou, que foi justamente o caráter diligente e preventivo, os quais a empresa se pauta para não adquirir tais produtos para estoque, a não ser de forma solicitada, visando justamente não empregar recursos de forma desnecessária, pois se trata de processo de registro de preço, ou seja, apenas uma expectativa de compra.

Todavia, tal questão não quer dizer que não se possa comprovar ou aferir que as condições de mercado se alteraram, motivo pelo qual surgem tabelas de preços,



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

orçamentos, cotações, as quais foram enviadas pela requerente, ou seja, houve comprovação, e que da mesma forma estão disponíveis para que o município possa realizar tal balizamento.

Diz-se isso, pois o município tem autonomia, ou melhor, dever em se tratando de sistema de registro de preços, de acompanhar e realizar pesquisa de preços de forma periódica, para que acompanhe as condições de mercado.

Nesse norte, entender comprovação como sinônimo de notas fiscais, insurge como mais incorreta compreensão, pois se isso fosse correto, haveria então a retificação dos editais no sentido de somente permitir a participação de empresas que já tiveram absolutamente todos os seus produtos ofertados em estoque, pois do contrário estariam cerceando o direito ao pedido de reequilíbrio da empresa, em que muito embora se consiga auferir variações anormais de mercado por meio de cartas, tabelas oficiais, orçamentos, cotações, mídia e pesquisa de mercado, simplesmente por não ter adquirido o produto, não se poderia verificar o custeio do produto.

Ou seja, a empresa comunica que as condições estão alteradas, que não há possibilidade de manutenção, mas ainda sim, há exigência de notas fiscais atuais, ora, a empresa já está realizando a comunicação para que não haja oneração excessiva, mas a administração quer que a cada aumento a empresa adquira os produtos, somente para ter documento fiscal, de algo que está disponível publicamente, além de inconcebível, tal prática é um tanto abusiva.

Pois dentro de todas as questões levantadas, também é obrigação da administração, não de ajudar provar, mas sim de também ter ciência das condições de mercado, e não apenas jogar o encargo para empresa tratando comprovação como nota fiscal.

Ocorre que na atual conjuntura, em que o período econômico é definido como de extrema instabilidade, a empresa buscou estar atualizando os valores dos itens registrados, a fim de comunicar previamente ao órgão variações extremas no valor dos produtos, em um curto período temporal.

Logo, reforça a apresentação das provas já enviadas, possibilitando compreensão de cada item por referência em quadro elaborado, visando a correta vinculação de cada item, veja-se:

Item	Descrição	Custo Antigo	Custo novo	Valor de Acréscimo em %
------	-----------	--------------	------------	-------------------------



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



08	Freezer horizontal consul	R\$ 1646,31	R\$ 2.238,84	35%
15	Batedeira black e decker	R\$ 426,32	R\$ 465,27	10%
22	Secadora midea	R\$ 997,97	R\$ 1.428,00	43%
25	Lavadora de Alta Pressão	R\$ 391,50	R\$ 426,30	10%
47	Fogão 6 bocas mueller	R\$ 626,42	R\$ 785,22	25%
71	Freezer horizontal consul	R\$ 1646,31	R\$ 2.238,84	35%



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Itens 08 e 71 – custo antigo tabela consul 2020

CFO4VAT	Consul	FOGÃO FS 4B MV TI 127/220V 50/60HZ	120	CIP
BLB14FR	Brastemp	LAVA-LOUÇAS 14 SERV. GOURMAND.	110	CIP
BLF08AB	Brastemp	LOUÇA COMPACT 8S 127VDCRE11/27538-0	240	CIP
BLF08AS	Brastemp	L. LOUÇA COMPACT 8S 127VDCRE11/27535-5	240	CIP
BLF14AB	Brastemp	LAVA LOUÇAS BRASTEMP 14S 127V/60HZ BRANC	110	CIP
BLF14AR	Brastemp	LAVA LOUÇAS BRASTEMP 14S 127V/60HZ INOX	110	CIP
BOT84AR	Brastemp	FORNO EMB ELET CONV BRASTEMP 220V 60Hz	120	CIP
BVG24HB	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 197L 127V BR	110	CIP
BVR28MB	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 228L 127V BR	110	CIP
BVR28MK	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 228L 127V PL	110	CIP
CHA22EB	Consul	FREEZER HORIZ. 1 DOOR 220L 127V BR	110	CIP
CHA31EB	Consul	FREEZER HORIZ. 1 PORTA 309L 127V BR	110	CIP
CHB42EB	Consul	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 414L 127V BR	110	CIP
CHB53EB	Consul	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 534L 127V BR	110	CIP
COA84BR	Consul	FORNO EMBUTIR GAS CONSUL 220V 60Hz	120	CIP
COB84AR	Consul	FORNO EMBUTIR ELETRICO CONSUL 220V 60Hz	120	CIP
CVT10B	Consul	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 66L 127V BR	110	CIP
CVU18GB	Consul	FREEZER VERT CONSUL 1P 121L 127V BR	110	CIP
CVU20GB	Consul	FREEZER VERT CONSUL 1P 142L 127V BR	110	CIP
CVU26EB	Consul	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 231L 127V BR	110	CIP

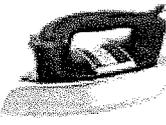
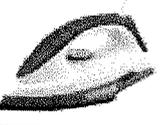
1200	92,5	12	22,7	4	0	12	1.101,25
1100	92,5	12	43,94	20	0	12	3.939,97
2462	73	12	80,04	0	0	12	1.211,39
2462	73	12	80,04	0	0	12	1.283,26
1100	92,5	12	43,94	20	0	12	2.631,01
1100	92,5	12	43,94	20	0	12	2.935,76
1200	92,5	12	22,7	12	0	12	1.868,62
1100	92,5	12	14,51	10	0	12	1.572,02
1100	92,5	12	24,74	10	0	12	1.799,79
1100	92,5	12	24,74	10	0	12	2.112,67
1100	92,5	12	11,42	10	0	12	1.220,81
1100	92,5	12	14,91	10	0	12	1.304,27
1100	92,5	12	18,72	15	0	12	1.506,67
1100	92,5	12	23,32	15	0	12	1.646,31
1200	92,5	12	22,7	12	0	12	1.065,06
1200	92,5	12	22,7	12	0	12	1.057,95
1100	92,5	12	5,4	10	0	12	873,37
1100	92,5	12	8,4	10	0	12	1.016,36
1100	92,5	12	8,4	10	0	12	1.056,86
1100	92,5	12	14,51	10	0	12	1.386,24
1100	92,5	12	21,73	15	0	12	1.529,12
2462	73	12	40,36	0	0	12	607,89
2462	73	12	40,36	0	0	12	666,13
1100	92,5	12	18,08	35	0	12	3.512,98
1100	92,5	12	21,6	35	0	12	6.732,03
1100	92,5	12	15,38	35	0	12	2.333,35



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Item 15 – Custo Antigo

PRODUTOS	ELETRDOMÉSTICOS	CX	% IPI	% ICMS	NCM	DEZEMBRO	Preço Final
						R\$ LÍQUIDO	Incluso IPI
	LANÇAMENTO: Ferro elétrico a Vapor, Spray, Planetaria 2000W Base revestida com CERÂMICA GLISS Sistema de vapor na vertical, reservatório de água 300ml Bulbo Sistema Automaticamente Ref. FX0050-02	5	10%	4%	8516.40.00	R\$ 89,58	R\$ 98,54
	Ferro vapor, spray para roupas, cabo dobrável, antichover, Potência 1100W Ref. 773-02	5	10%	4%	8516.40.00	R\$ 85,87	R\$ 94,46
	Ferro metálico sem cabo preto / fabricado no Brasil Ref. VFA 1110	9	10%	12%	8516.40.00	em falta	em falta
	Ferro a cabo preto ECOLÓGICO com antena integrada Fabricado no Brasil Ref. VFA200	9	10%	12%	8516.40.00	em falta	em falta
	LANÇAMENTO: Ferro a seco com base antichover Design moderno e anatômico Potência 1000W Ref. F300-02	5	10%	4%	8516.40.00	R\$ 39,81	R\$ 43,79
	LANÇAMENTO: Liquidificador TWINIST portátil com 2 copos Sistema Easy-Start basta girar o copo levemente no sentido horário e pronto, sem necessidade de conexão a ser processada; Copo de Tritar resiste até 70°C alta durabilidade e mais facilidade para limpar, Acompanha copo extra e duas tampas com cap Ref. LP306-02	5	10%	4%	8508.40.10	R\$ 108,11	R\$ 118,92
	LANÇAMENTO: Chaleira Elétrica THERMAX com controle de temperatura Capacidade: 2 litros Potência 1850W Seletor de temperatura de 40°C a 100°C, com aquecedor de resplendor 70°C para chá e churrasco, além de manter a água aquecida; Ref. K2205-02	5	15%	4%	8516.10.01	R\$ 91,33	R\$ 105,03
	LANÇAMENTO: Batedeira Planetaria 750W Preto Tela Apd 4oz com Tampa 3 litros de capacidade; 3 batedeiras metálicas antichover para massas, pães, molhos e sorvetes; Ref. PL4620009-02	2	10%	4%	8508.40.10	R\$ 387,56	R\$ 426,32



SANDI & OLIVEIRA
ADVOCADOS

Item 22 - Custo Antigo

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL		RESUMO DA NF-e		NF-e Nº 000 096 245 Série 1	
ISSUO/RECEBIMENTO Springer Carrier Ltda Av. Pro. Arthur da Silva Bernardes, 946 Santa Quitéria • 89220-300 Cunhataí • PR Fone/Fax: (41) 3292-4100		TIPO DE OPERAÇÃO I-SAÍDA		DATA DE EMISSÃO 22/06/2021 11:42:18	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda merc.adq.receb.de terceiros		AUTORIZAÇÃO Nº 4120 0710 9486 5100 5040 5500 1000 0962 4514 8785 5062		DATA DE CANCELAMENTO Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO 9029589329		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL 141200117368768 - 01/07/2020 13:14:47		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DA NF-E 10.948.651/0050-40	
DESTINATÁRIO/EMISSOR Nº DE IDENTIFICAÇÃO TECNOLAR LTDA ME		Nº DE IDENTIFICAÇÃO 12.464.652/0001-66		DATA DE EMISSÃO 01/07/2020 13:14:34	
ENDEREÇO R ARTUR SCHLUPP, 190		Nº DE IDENTIFICAÇÃO AGUA VERDE		CEP 89042-301	
MUNICÍPIO BLUMENAU		UF SC		Nº DE IDENTIFICAÇÃO (47) 33308151	
FATURAS E DUPLICATAS / Num.: 0000962451 / V. Orig.: R\$997,97 / V. Lq.: R\$997,97					
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 997,97 VALOR DO ICMS 39,92 VALOR TOTAL DA NOTA 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 0,00		VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 997,97 VALOR TOTAL DA NOTA 997,97	
RAZÃO SOCIAL EMITENTE		Nº DE IDENTIFICAÇÃO 88.009.030/0006-14			
QUANTIDADE 1		VALOR UNITÁRIO 36.000,00		VALOR TOTAL 33.000,00	
CATEGORIA DE PRODUTOS SMT2		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO SECADORIA DE LARANJA 11,5kg 200g/0095		UNIDADE kg	

Item 25 - Custo Antigo

LAVOR										TABELA DE PREÇOS DEZEMBRO 2020										REGIÃO 2				
LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO																								
ONE 120 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1600 W-Hp - Motor Universal																								
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluído)	ST-PR (Incluído)	ST-RS (Incluído)	ST-RJ (Incluído)									
127	8.103.0053C	8013298210640	8424.30.10	Importado	1600	1600 psi / 119 bar	350	R\$ 278,40	R\$ 272,83	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
220	8.103.0054C	8013298210657	8424.30.10	Importado	1600	1600 psi / 119 bar	350	R\$ 278,40	R\$ 272,83	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
ONE Plus 130 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1700 W-Hp - Motor Universal																								
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluído)	ST-PR (Incluído)	ST-RS (Incluído)	ST-RJ (Incluído)									
127	8.103.0055C	8013298210664	8424.30.10	Importado	1700	1755 psi / 121 bar	390	R\$ 339,30	R\$ 332,51	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
220	8.103.0056C	8013298210671	8424.30.10	Importado	1700	1755 psi / 121 bar	390	R\$ 339,30	R\$ 332,51	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
ONE Extra 135 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1800 W-Hp - Motor Universal																								
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluído)	ST-PR (Incluído)	ST-RS (Incluído)	ST-RJ (Incluído)									
127	8.103.0057C	8013298210688	8424.30.10	Importado	1800	1755 psi / 121 bar	390	R\$ 391,50	R\$ 383,67	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
220	8.103.0058C	8013298210695	8424.30.10	Importado	1800	1755 psi / 121 bar	390	R\$ 391,50	R\$ 383,67	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
FAST 120 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1600 W-Hp - Motor Universal																								
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluído)	ST-PR (Incluído)	ST-RS (Incluído)	ST-RJ (Incluído)									
127	8.109.0028C	8013298209316	8424.30.10	Importado	1600	1740 psi / 120 bar	360	R\$ 278,40	R\$ 272,83	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
220	8.109.0029C	8013298209729	8424.30.10	Importado	1600	1740 psi / 120 bar	360	R\$ 278,40	R\$ 272,83	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
FAST Plus 130 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1700 W-Hp - Motor Universal																								
Tensão V	Código	Código de Barras	Classificação Fiscal (NCM)	Origem do Produto	Potência Wats	Pressão de Trabalho	Vazão l/h	56 dias	A Vista	ICMS (Incluso)	IPI	ST-MG (Incluído)	ST-PR (Incluído)	ST-RS (Incluído)	ST-RJ (Incluído)									
127	8.109.0029C	8013298209323	8424.30.10	Importado	1700	1885 psi / 135 bar	390	R\$ 339,30	R\$ 332,51	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									
220	8.109.0033C	8013298209736	8424.30.10	Importado	1700	1885 psi / 135 bar	390	R\$ 339,30	R\$ 332,51	4%	0%	26,56%	25,50%	26,86%	29,38%									

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandiooliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

110



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Item 47 - Custo Antigo

Tabela de Preços 2020

Janini Natalia Theisen <janini.natalia@sandioadv.br>
Para: "comercial@tecnotec.ind.br" <comercial@tecnotec.ind.br>

23 de junho de 2021 11:03

Olá Bruna,
Bom dia!

Segue tabela, conforme solicitado:
Tabela estava vigente dezembro/2020

Produto	Código	Frete	Valor Final sem Impostos	IPi (%)	Valor Final com Impostos
FOGÕES					
Linha Decorato Vetro					
FOGÃO DECORATO VETRO 4B INOX	601130005	FOB	933,38	4%	970,71
FOGÃO DECORATO VETRO 4B PRETO	601130004	FOB	858,65	4%	893,00
FOGÃO DECORATO VETRO 5B INOX	601132005	FOB	1.232,29	4%	1.281,58
FOGÃO DECORATO VETRO 5B PRETO	601132004	FOB	1.120,21	4%	1.165,01
Linha Piacere Vetro					
FOGÃO PIACERE VETRO 4B INOX G6	601230006	FOB	717,05	4%	745,74
FOGÃO PIACERE VETRO 4B BRANCO G6	601230037	FOB	664,09	4%	690,66
FOGÃO PIACERE VETRO 4B PRETO FOSCO G6	601230005	FOB	664,09	4%	690,66
FOGÃO PIACERE VETRO 5B INOX G6	601230008	FOB	956,33	4%	994,58
FOGÃO PIACERE VETRO 5B BRANCO G6	601230038	FOB	911,64	4%	948,10

FOGÃO FRATELLO 4B BRANCO G6	601230024	FOB	408,80	4%	425,15
FOGÃO FRATELLO 4B PRETO FOSCO G6	601230027	FOB	408,80	4%	425,15
FOGÃO FRATELLO 5B GRAFITE G6	601230031	FOB	617,66	4%	642,37
FOGÃO FRATELLO 5B BRANCO G6	601230025	FOB	617,66	4%	642,37
FOGÃO FRATELLO 5B PRETO FOSCO G6	601230028	FOB	617,66	4%	642,37
FOGÃO FRATELLO 6B BRANCO G6	601230026	FOB	602,33	4%	626,42
Linha Moderatto - Sem Acendimento Automático					
FOGÃO MODERATTO 4B BRANCO G6	601230015	FOB	346,91	4%	360,79
FOGÃO MODERATTO 4B PRETO FOSCO G6	601230018	FOB	346,91	4%	360,79
FOGÃO MODERATTO 5B BRANCO G6	601230016	FOB	546,83	4%	568,71
FOGÃO MODERATTO 5B PRETO FOSCO G6	601230019	FOB	546,83	4%	568,71
FOGÃO MODERATTO 6B BRANCO G6	601230017	FOB	523,06	4%	543,98
Linha Cooktop					
FOGÃO DE MESA COOKTOP 5B TRIPLA CHAMA PRETO G6	601270003	FOB	486,74	4%	506,21





SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Itens 08 e 71 – custo novo.

SKU	Marca	Descrição	Local Exped.	Total NF
BFS5VCE	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP PISO 58 VIDRO PR 127/220V	1200	1.926,31
BO260AR	Brastemp	FORNO ELÉTRICO 60CM INOX TOUCH.	1100	4.079,72
BOA84AE	Brastemp	FORNO EMBUTIR GAS BRASTEMP 220V 60Hz	1200	1.517,21
BOA84AR	Brastemp	FORNO EMB GAS BRASTEMP ESP 220V 60Hz	1200	1.778,73
BOC84AE	Brastemp	FORNO EMBUTIR ELETRICO BRAST 220V 60Hz	1200	1.632,03
BOC84AR	Brastemp	FORNO EMB ELETRICO BRAST ESP 220V 60Hz	1200	1.906,28
BOC90BR	Brastemp	FORNO ELETRICO INOX 90CM 220V/60HZ.	1100	6.298,23
CFO4NAB	Consul	FOGÃO FS 4B BR 127/220V	1200	719,61
CFO4NAR	Consul	FOGÃO FS 4B INOX 127/220V	1200	851,6
CFO4VAB	Consul	FOGÃO FS 4B MV BR 127/220V	1200	1.202,41
CFO4VAR	Consul	FOGÃO FS 4B MV INOX 127 220V	1200	1.092,69
CFO4VAT	Consul	FOGÃO FS 4B MV TI 127/220V 50/60HZ	1200	1.387,38
CFSSNAB	Consul	FOGÃO FS 5B BR 127 220V	1200	1.071,65
CFSSNAR	Consul	FOGÃO FS 5B INOX 127 220V	1200	1.237,48
CFSSQAB	Consul	FOGÃO FS 5B DB BR 127 220V	1200	1.613,79
CFSSQAR	Consul	FOGÃO FS 5B DB INOX 127 220V	1200	1.709,46
CFSSVAR	Consul	FOGÃO FS 5B MV INOX 127 220V	1200	1.588,27
CFSSVAT	Consul	FOGÃO FS 5B MV TITANIUM 127 220V	1200	1.837,01
CFSSNAB	Consul	FOGÃO FS 6B BR 127/220V	1200	1.314,02
CFSSNAR	Consul	FOGÃO FS 6B INOX 127/220V	1200	1.409,69
BOK75DR	Brastemp	FOGÃO MESA A GAS 58 220V/60HZ INOX 75CM	1200	2.059,09
BOK90DR	Brastemp	FOGÃO MESA A GAS 58 220V/60HZ INOX 90CM	1100	3.127,76
BDR90AR	Brastemp	COOKTOP BRASTEMP GOURMAND 6B INOX 127V	1100	11.553,95
BDT62AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 4B MW TIMER	1200	784,46
BDT85AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 5B FC	1200	978,87
BDT86AE	Brastemp	COOKTOP GAS MESA VIDRO PRETO 5B GO	1200	1.776,52
BF150AB	Brastemp	FOGÃO DOM 4B BR 220 V 50/60 HZ GLP	1200	928,2
BF150AR	Brastemp	FOGÃO DOM 4B INOX 127 V 50/60 HZ GLP	1200	1.400,41
BFD4NAB	Brastemp	FOGÃO FS CLEAN DF 4B BR 127V 60Hz	1200	1.694,03
BFD5GCB	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP DF 5B BR 127 V GRILL	1200	2.857,95
BFD5NCB	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP DF 5B BR 127 V	1200	2.098,95
BFD5NCR	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP DF 5B IN 127V	1200	2.475,27
BFD5VCR	Brastemp	FOGÃO BRASTEMP DF 5B MESA VIDRO 127V	1200	3.629,71
BF04NAB	Brastemp	FOGÃO DOM 4B BR 127/220 V 50/60 Hz GLP.	1200	896,28
BDJ62AE	Brastemp	COOKTOP DE INDUÇÃO 4B 220V 60Hz	1100	3.268,19
BDJ77AE	Brastemp	COOKTOP DE INDUÇÃO 4B 220V 60Hz	1100	4.014,42
BDK60DR	Brastemp	FOGÃO MESA A GAS 4B 220V/60HZ INOX 60CM	1100	2.139,17
CA090BR	Consul	COIFA INOX PAREDE CONSUL 90CM 127V	1100	1.420,85
CAP60AR	Consul	COIFA VIDRO CURVO PAREDE 60CM 127V	1100	1.516,51
CAP90AR	Consul	COIFA VIDRO CURVO PAREDE 90CM 127V	1100	1.758,87
CDC31AE	Consul	COOKTOP GAS VIDRO 2B 127/220	1100	570,14
GAV75AB	Brastemp	COIFA ILHA BRANCA 220V - 75 CM.	1100	10.124,70
GAV80AB	Brastemp	COIFA PAREDE BRANCA 80 CM 220V 60 HZ	1100	6.571,86
BNQ10AB	Brastemp	LAVA E SECA 10.1 Kg 127V BRANCA	1100	3.808,57
BOC60BR	Brastemp	FORNO EMB ELE BRAST GOURM 220V 60Hz INOX	1100	9.243,46
BOD45AR	Brastemp	FORNO EMB ELE BRAST GOUR 220V 60Hz STEAM	1100	10.812,16
BOE15AR	Brastemp	GAVETA AQUECIDA BRAST GOURM 60CM	1100	4.451,32
BOH84AR	Brastemp	FORNO EMB GAS CONV BRASTEMP 220V 60Hz	1200	2.715,90
BOT84AR	Brastemp	FORNO EMB ELET CONV BRASTEMP 220V 60Hz	1200	2.697,18
BVR28MB	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 228L 127V BR	1100	2.552,39
BVR28MK	Brastemp	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 228L 127V PL	1100	2.973,36
CHA22EB	Consul	FREEZER HORIZ. 1 DOOR 220L 127V BR	1100	1.630,51
CHA31EB	Consul	FREEZER HORIZ. 1 PORTA 309L 127V BR	1100	1.711,78
CHB42EB	Consul	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 414L 127V BR	1100	2.047,49
CHB53EB	Consul	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 534L 127V BR	1100	2.238,84
COA84BR	Consul	FORNO EMBUTIR GAS CONSUL 220V 60Hz	1200	1.396,02
COB47AR	Consul	FORNO EMBUTIR ELET CONSUL 220V 60Hz 47L	1200	885,14
COB84AR	Consul	FORNO EMBUTIR ELETRICO CONSUL 220V 60Hz	1200	1.357,76

42



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Item 15 – custo novo.

PRODUTOS	ELETRODOMÉSTICOS	CX	% IPI	% ICMS	NCM	JUNHO	Preço Final
						R\$ LIQUIDO	Incluso IPI
	LANÇAMENTO: Liquidificador TWIST portátil com 2 copos Sistema Easy-Start basta girar o copo levemente no sentido horário e pronto, seus alimentos começarão a ser processados; Copo de Titan resistente até 70°C alta durabilidade e mais facilidade para limpar; Acompanha copo extra e duas tampas com clip Ref.: LP300-B2	8	10%	4%	8509.40.10	R\$ 115,80	R\$ 127,38
	LANÇAMENTO: Chaleira Elétrica THERMAX com controle de temperatura Capacidade: 2 litros Potência 1850W Seletor de temperatura de 40°C a 100°C, com indicador de posição 70°C para chás e chámatado, além de manter a água aquecida; Ref.: K2200-B2	6	15%	4%	8516.10.01	R\$ 99,67	R\$ 114,62
	LANÇAMENTO: Batedeira Planetária 750W Preta Tigela Aço Inox com tampa 5 litros de capacidade; 3 batedores metálicos antaderentes para massas pesadas, médias e leves; Ref.: PLAN2000P-B2	2	10%	4%	8509.40.20	R\$ 422,97	R\$ 465,27
	Misturador Mútuo a pilha HASTE REMOVÍVEL Ref.: M150-BR	24	10%	4%	8509.40.30	R\$ 25,90	R\$ 28,49
	Mixer vertical 1 velocidade com copo medidor 500ml; FUNÇÃO PULSAR Novo design, branco vermelho Potência 250W Ref.: M250-B2	12	10%	4%	8509.40.05	R\$ 71,07	R\$ 78,18
	LANÇAMENTO: Mixer vertical HASTE EM INOX 2 velocidades (Turbo) com copo medidor 500ml; Potência 300W Ref.: M300-B2	6	10%	4%	8509.40.50	R\$ 82,97	R\$ 91,27
	Mixer vertical 3 em 1 com acabamento em INOX Mixer, Processador e Batedor; Haste em aço inox com 4 lâminas Com copo medidor de 700ml com tampa Mais potente 500W / Duas velocidades (Turbo) Ref.: MK500-B2	6	10%	4%	8509.40.91	em falta	em falta
	Balança Eletrônica de Cozinha; acabamento em INOX escovado; Função Tara Visor Digital; Capacidade 5kg; Ref.: BC500-BR	8	20%	4%	8423.10.05	R\$ 70,90	R\$ 85,08



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Item 22 – custo novo.

ORDEM DE VENDA										EMISSOR DA ORDEM				
OV - Data - Tipo					1003717123 23.06.2021 ZVNF					604048 - TECNOLAR LTDA ME				
Area de Vendas					B100 40 00 - BR-SPR Merc. Interno Totaline BR GENERICO					R ARTUR SCHLUPP 190, SALA 01 - BLUMENAU - SC - BR - CEP 89042-301				
Vendedor					BX2 Assisbaldio d. Passos					CNPJ: 12.464.652/0001-66 IE: 258190615 Setor Ind: -				
Pedido - Data					23.06.2021					RECEBEDOR DA MERCADORIA				
Incoterms					CIF - Custo, seguro A frete					604048 - TECNOLAR LTDA ME				
Cond. de Pagamento					B024 - 30 dias - Tx. 1,50%					R ARTUR SCHLUPP 190, SALA 01 - BLUMENAU - SC - BR - CEP 89042-301				
Taxa Financeira					1,50 %					CNPJ: 12.464.652/0001-66 IE: 258190615 Setor Ind: -				
Motivo da Ordem					IND - BR Venda para Industrializador					TOTAL DO PEDIDO				
Centro					B144 - Centro Tot. Curitiba					TOTAL FRETE				
										TOTAL PIS				
										TOTAL COFINS				
										TOTAL IPI				
										2.856,00				
										0,00				
										47,12				
										217,08				
										0,00				

Item	Material	NCM/COP	Quantidade	ICMS	IPi	ICMS ST	Part. Orig.	Part. Dest.	FCP	ICMS AnTot	Base ICMS	Vir.Un.	Vir.Tot.
10	2M112 SECADORA BRANCA 11,21x 222V/50Hz	8451.29.90	1	57,12							1.425,00	CA 1.425,00	CA 1.425,00
		8102AA	AD	4,02 %								SA 1.425,00	SA 1.425,00
20	2M111 SECADORA BRANCA 11,21x 127V/50Hz	8451.29.90	1	57,12							1.425,00	CA 1.425,00	CA 1.425,00
		8102AA	AD	4,02 %								SA 1.425,00	SA 1.425,00

Data: 23.06.2021 Hora: 09:25:36 Pagina: 1/1

Item 25 - Custo novo

		ART77 REPRESENTAÇÕES Orçamento Nº 1571			
Representada: LAVOR WASH / LAVOR WASH					
Cliente: Tecnolar Ltda			Nome Fantasia: Tecnolar Ltda		
CNPJ: 12.464.652/0001-66			E-mail: -----		
Telefone: (47)9 99290461					
Produto	Qtde.	Preço Líquido	Preço Líq. c/ Impostos	Subtotal	
8.103.0057C - ONE Extra 135 - Lavadora de Alta Pressão Água Fria - 1800 W- Hp - Motor Universal 127v	2	R\$ 426,30	R\$ 426,30	R\$ 852,60	
Qtde. volumes:				0 Vol	
Valor total:				R\$ 852,60	
Condição de Pagamento: 28			Data de Emissão: 22/06/2021		
Transportadora: FOB ACEVILLE					
Obrigada por confiar em nossos produtos. A equipe ART77 agradece sua compra!					

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

24



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Item 47 – custo novo.

mueller Política Comercial - PR						
Sua família merece. SEMPRE FOB ICMS 12%						
Produto	Código	Frete	Valor Final sem Impostos	IPF (%)	Valor Final com Impostos	Valor Total por Produto
FOGÕES						
Linha Decorato Vetro						
FOGÃO DECORATO VETRO 48 INOX	6011330005	FOB	1.169,99	4%	1.216,79	
FOGÃO DECORATO VETRO 48 PRETO	6011330004	FOB	1.076,32	4%	1.119,37	
FOGÃO DECORATO VETRO 58 INOX	6011332005	FOB	1.544,57	4%	1.606,46	
FOGÃO DECORATO VETRO 58 PRETO	6011332004	FOB	1.404,58	4%	1.460,35	
Linha Piacere Vetro						
FOGÃO PIACERE VETRO 48 INOX G6	6012330005	FOB	898,83	4%	934,78	
FOGÃO PIACERE VETRO 48 BRANCO G6	6012330007	FOB	832,44	4%	865,74	
FOGÃO PIACERE VETRO 48 PRETO FOSCO G6	6012330005	FOB	832,44	4%	865,74	
FOGÃO PIACERE VETRO 58 INOX G6	6012332005	FOB	1.198,76	4%	1.246,72	
FOGÃO PIACERE VETRO 58 BRANCO G6	6012330038	FOB	1.142,74	4%	1.188,45	
FOGÃO PIACERE VETRO 58 PRETO FOSCO G6	6012330007	FOB	1.119,18	4%	1.163,94	
Linha Fratello Vetro						
FOGÃO FRATELLO VETRO 48 GRAFITE	6012330011	FOB	680,75	4%	707,98	
FOGÃO FRATELLO VETRO 48 BRANCO	6012330013	FOB	680,75	4%	707,98	
FOGÃO FRATELLO VETRO 48 STILE	6012330009	FOB	680,75	4%	707,98	
FOGÃO FRATELLO VETRO 58 GRAFITE	6012330012	FOB	907,79	4%	944,11	
FOGÃO FRATELLO VETRO 58 BRANCO	6012330014	FOB	907,79	4%	944,11	
FOGÃO FRATELLO VETRO 58 STILE	6012330013	FOB	907,79	4%	944,11	
Linha Decorato						
FOGÃO DECORATO 48 INOX G2	6011330023	FOB	989,42	4%	1.029,00	
FOGÃO DECORATO 48 VIDRO PRETO G2	6011330022	FOB	857,41	4%	891,71	
FOGÃO DECORATO 58 INOX G2	6011333003	FOB	1.319,64	4%	1.372,39	
FOGÃO DECORATO 58 VIDRO PRETO G2	6011332002	FOB	1.187,73	4%	1.235,24	
Linha Piacere						
FOGÃO PIACERE 48 BRANCO G6	6012330033	FOB	679,48	4%	706,65	
FOGÃO PIACERE 58 INOX G6	6012330004	FOB	977,47	4%	1.016,57	
FOGÃO PIACERE 58 BRANCO G6	6012330034	FOB	888,15	4%	923,68	
FOGÃO PIACERE 58 PRETO FOSCO G6	6012330003	FOB	888,15	4%	923,68	
Linha Fratello - Com Acendimento Automático						
FOGÃO FRATELLO 48 GRAFITE G6	6012330030	FOB	501,86	4%	521,93	
FOGÃO FRATELLO 48 BRANCO G6	6012330024	FOB	501,86	4%	521,93	
FOGÃO FRATELLO 48 PRETO FOSCO G6	6012330027	FOB	501,86	4%	521,93	
FOGÃO FRATELLO 58 GRAFITE G6	6012330031	FOB	774,23	4%	805,20	

Ressalta-se que que na primeira solicitação enviada, a empresa apresenta os reais motivos de impossibilidade, os quais na conjuntura atual se agravam de forma abrupta.

Assim, todo esse esforço argumentativo, visa demonstrar que assim que tomou conhecimento das condições de mercado alteradas, a empresa se pautou de forma preventiva em comunicar a administração pública no sentido de dirimir quaisquer impactos ou prejuízos decorrentes, fato este que está novamente se incumbindo.

Logo, a presente manifestação tem como condão complementar o pedido já apresentado, contudo reforçando e demonstrando de forma efetiva como a situação em que passamos é excepcional, e ainda atualizar os valores pleiteados possibilitando ao órgão o real valor do produto no momento, sendo de rigor a concessão do reequilíbrio econômico.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

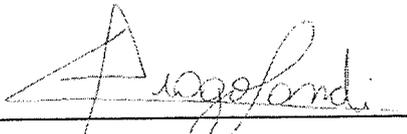
2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber a presente manifestação, juntando-a no processo de reequilíbrio de preços, tendo por consequência o deferimento do pedido apresentado.
- b) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.
- c) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 19 de julho de 2021.



Tiago Sandi
OAB/SC 35.917



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Alb



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

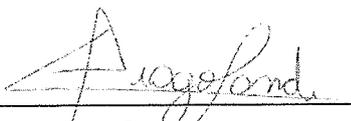
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.


Tiago Sandi
OAB/SC 35.917


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA
 ADVOGADOS
PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Tecnolar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.464.562/0001-66, sediada na Rua Arthur Schlupp, 190 Sala 01, Agua Verde, CEP 89042-301, neste ato representado pelo seu representante Helio Almir Bagatoli, inscrito no CPF n. 894.208.889-91, residente na Rua Artur Schulupp, 190, Bairro Água Verde, em Blumenau/SC, 89042-301.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Blumenau (SC), 8 de janeiro de 2021.

Helio A. Bagatoli
 Tecnolar Ltda

HELIO ALMIR
BAGATOLI:89420888
991

Assinado de forma digital por
 HELIO ALMIR
 BAGATOLI:89420888991
 Dados: 2021.01.08 15:54:47 -03'00'

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
 São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
 bruna42633@oab-sc.org.br
 www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
 (49) 991442670
 (49) 999373829



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94980801210051622483-1
 Data: 08/01/2021 16:11:46
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: AKY93979-J3L3;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2021 16:17:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 94980801210051622483-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be0dc84c668ee26ed76c793d6e9c2815b1c3551557161070113a18f512c2347f18c94b813ea93a901f876bafed87848794dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



50



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DE
TECNOLAR LTDA.**

TECNOLAR LTDA., com sede na Rua Artur Schlupp, 190 – Sala 01 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., inscrita no CNPJ sob nº. 12.464.652/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESC sob nº. 42204554092 em 31/08/2010, por seus únicos sócios:

HELIO ALMIR BAGATOLI, brasileiro, nascido em Taió - SC em 24/11/1973, casado em comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 894.208.889-91 e da Carteira de Identidade nº 3.666.264 - SSP-SC., expedida em 11/07/1994, residente e domiciliado na Rua Artur Schlupp, 190 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., e

SUELI VICENTINI BAGATOLI, brasileira, nascida em Taió – SC., em 01/10/1980, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do CPF nº 032.807.039-48 e da Carteira de Identidade nº 4.085.600 - SESPDC-SC., expedida em 24/11/2005, residente e domiciliada na Rua Artur Schlupp, 190 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., por este instrumento particular de Alteração Contratual, resolvem de comum acordo:

I – Admitir como novo sócio MARCIO CLEITON BAGATOLI, brasileiro, nascido em Blumenau - SC em 29.09.1983, casado em comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 037.520.859-32 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02109512076 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Johann Ohf, 207 – Apto. 101 - Bairro água Verde - CEP 89042-299 na cidade de Blumenau - SC.,

II – O Sócio HELIO ALMIR BAGATOLI, cede e transfere neste ato por venda à vista 2.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais ao sócio ingressante **MARCIO CLEITON BAGATOLI**, dando ao alienante e a Sociedade, plena e geral quitação com a assinatura da presente alteração contratual.

III – Nomear como Sócios-Administradores HELIO ALMIR BAGATOLI, SUELI VICENTINI BAGATOLI e MARCIO CLEITON BAGATOLI para isoladamente praticar em nome da sociedade.

IV – Aumentar o capital social da empresa que era de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais sendo a integralização feita da seguinte forma:

- O sócio **HELIO ALMIR BAGATOLI** irá integralizar neste ato 141.500 cotas em moeda corrente nacional a um real cada uma totalizando R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos) reais.

- O sócio **MARCIO CLEITON BAGATOLI** irá integralizar neste ato 147.500 cotas em moeda corrente nacional a um real cada uma totalizando R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos) reais.

Helio Almir Bagatoli
Sueli Vicentini Bagatoli
Marcio Cleiton Bagatoli



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2018

Arquivamento 20188247963 Protocolo 188247963 de 14/09/2018 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153657655715760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/09/2018

(51)



- A sócia **SUELI VICENTINI BAGATOLI** irá integralizar neste ato 1.000 cotas em moeda corrente nacional a um real cada uma totalizando R\$ 1.000,00 (mil) reais.

Em virtude da integralização do capital social a distribuição fica da seguinte forma:

NOME	N.º DE COTAS	VALOR EM R\$	%
Helio Almir Bagatoli	144.000	144.000,00	48
Sueli Vicentini Bagatoli	6.000	6.000,00	02
Marcio Cleiton Bagatoli	150.000	150.000,00	50
TOTAL	300.000	300.000,00	100

V – Reenquadrar a empresa de MICROEMPRESA – ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

VI – Os sócios em consequência das modificações desta alteração contratual, decidem Consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores, em um único instrumento, passando ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL TECNOLAR LTDA.

HELIO ALMIR BAGATOLI, brasileiro, nascido em Taió - SC em 24/11/1973, casado em comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 894.208.889-91 e da Carteira de Identidade nº 3.666.264 - SSP-SC., expedida em 11/07/1994, residente e domiciliado na Rua Artur Schlupp, 190 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., e

SUELI VICENTINI BAGATOLI, brasileira, nascida em Taió – SC., em 01/10/1980, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do CPF nº 032.807.039-48 e da Carteira de Identidade nº 4.085.600 - SESPDC-SC., expedida em 24/11/2005, residente e domiciliada na Rua Artur Schlupp, 190 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC.,

MARCIO CLEITON BAGATOLI, brasileiro, nascido em Blumenau - SC em 29.09.1983, casado em comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 037.520.859-32 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02109512076 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Johann Ohf, 207 – Apto. 101 - Bairro água Verde - CEP 89042-299 na cidade de Blumenau - SC., resolvem constituir uma sociedade empresarial limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECNOLAR LTDA.**, com sede na Rua Artur Schlupp, 190 – Sala 01 – Bairro Água Verde, CEP 89042-301, em Blumenau – SC., inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESC sob nº 42204554092 em 31/08/2010., regulando-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela Lei de Sociedades Anônimas Lei 6.404/76.

Cleiton
Sueli Vicentini Bagatoli
[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2018

Arquivamento 20188247963 Protocolo 188247963 de 14/09/2018 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153657655715760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/09/2018

52

**CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Serviço de manutenção de eletrodomésticos.
- b) Serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado.
- c) Comércio atacadista e varejista de móveis e eletrodomésticos.
- d) Comércio atacadista e varejista de aparelhos de ar condicionado.
- e) Comércio varejista de aparelhos domésticos e suas peças para reposição.
- f) Comércio atacadista e varejista de materiais para construção, elétrica, hidráulica, ferramentas, ferragens, tintas.
- g) Comércio varejista de utilidades domésticas para casa e cozinha.
- h) Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática e comunicação.
- i) Comércio atacadista e varejista de eletro e eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo.
- j) Comércio atacadista e varejista de motores elétricos, bombas, compressores, suas peças e partes.
- k) Comércio varejista de calçados, artigos de vestuário e acessórios, cama mesa e banho, artigos de colchoaria, tapeçaria, cortinas e persianas.
- l) Comércio varejista de materiais e produtos de higiene e limpeza. Cosméticos, perfumaria e higiene pessoal.
- m) Comércio varejista de material escolar, de escritório e de informática, material de expediente.
- n) Comércio varejista de material esportivo e de segurança do trabalho.
- o) Comércio varejista de artefatos de cimento, pedroso para calçadas, jardins e praças.
- p) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, bicicletas e triciclos.
- q) Comércio varejista de CDs, DVDs, Fitas.
- r) Comércio varejista e atacadista de embalagens e artigos descartáveis.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais totalmente integralizados em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

NOME	N.º DE COTAS	VALOR EM R\$	%
Helio Almir Bagatoli	144.000	144.000,00	48
Sueli Vicentini Bagatoli	6.000	6.000,00	02
Marcio Cleiton Bagatoli	150.000	150.000,00	50
TOTAL	300.000	300.000,00	100

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade iniciou suas atividades em 31/08/2010 e tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, data que será feito a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, dispensando sua publicação.

Cleiton
Sueli Vicentini Bagatoli
[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2018

Arquivamento 20188247963 Protocolo 188247963 de 14/09/2018 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153657655715760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/09/2018

(53)



Parágrafo Primeiro: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercida por prazo indeterminado pelos sócios **Helio Almir Bagatoli, Sueli Vicentini Bagatoli e Marcio Cleiton Bagatoli**, designados **Sócios Administradores**, investidos de plenos e totais poderes, para **isoladamente** praticar em nome da sociedade, todos os atos necessários a fim de assegurar a gestão regular dos negócios e a consecução dos objetivos da sociedade, podendo inclusive constituir procuradores. Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 8ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar ou não uma retirada mensal a título de "pró-labore" desde que prestem serviços a sociedade.

CLÁUSULA 9ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, ou ainda a distribuição poderá ser proporcional a captação dos serviços obtidos individualmente na formação dos lucros, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros. A critério dos sócios cotistas, poderão ser levantados em qualquer época do ano, balanços ou para fins de distribuição de lucros ou finalidades que os sócios acharem convenientes.

CLÁUSULA 10ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, serão tomadas pelos sócios cotistas conforme preceitua o artigo 1076 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA 11ª - FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - SAÍDA DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa.

I - Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios cotistas a sociedade não se dissolverá e quanto às cotas do "DE CUJUS" será aplicado o direito das sucessões para o recebimento

Cleiton
Sueli Vicentini Bagatoli



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2018

Arquivamento 20188247963 Protocolo 188247963 de 14/09/2018 NIRE 42204554092

Nome da empresa TECNOLAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153657655715760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/09/2018

34



dos seus haveres, porem, condicionando a total aprovação dos sócios remanescentes para a admissão dos herdeiros como novos sócios.

II - O sócio que por qualquer razão pretender desfazer-se de sua participação societária, terá a obrigatoriedade de oferecer as suas quotas aos sócios remanescentes, por escrito, e não recebendo a manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, também por escrito dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, poderá oferecê-las a terceiros estranhos ao quadro societário.

III - Os créditos e débitos dos sócios retirantes, serão apurados em balanço especial, com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, devendo o resultado ser liquidado em prestações mensais, podendo o prazo mínimo ser de 3 meses e o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA 13ª - DECLARAÇÃO DOS SOCIOS

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - ENQUADRAMENTO

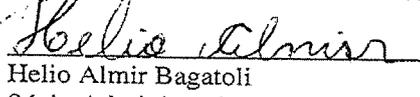
Declara, sob as penas da lei, que se enquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

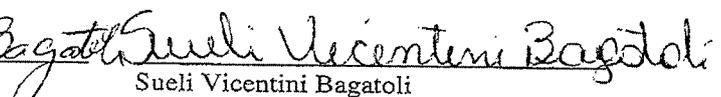
CLÁUSULA 15ª - FORO

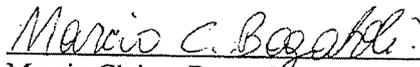
Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimirem eventuais questões oriundas do presente contrato social.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Blumenau, 11 de setembro de 2018.


Helio Almir Bagatoli
Sócio Administrador


Sueli Vicentini Bagatoli
Sócia Administradora


Marcio Cleiton Bagatoli
Sócio Administrador





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0039756/2021

Número do processo: 0039756/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0039756/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

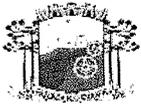
Data e hora: 28/07/2021 15:26:27

Parecer: Ao Contratos para juntar a ata.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2021.

caio duarte boryça

56



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0039756/2021

Número do processo: 0039756/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0039756/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

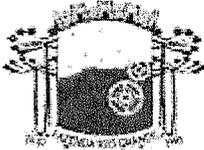
Data e hora: 28/07/2021 16:33:57

Parecer: Segue ARP 09/2021 PE 125/2020-TECNOLAR

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2021.

rozana aparecida da silva

57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



PROTOCOLO 37927/2020
Processo Administrativo nº. 263/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2021

1. Aos nove dias do mês de março de 2021, autorizado pelo **Pregão Eletrônico nº. 125/2020**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações - Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Mauricio Fernando Cunha Smijtk**, portador do CPF nº 561.726.999-20 e o DETENTOR DA ATA **TECNOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, Inscrição Estadual nº 256.190.615, Inscrição Municipal nº 91328, estabelecida na Rua Artur Schlupp, nº 190, sala 01, Água Verde - Blumenau/SC, CEP: 89042-301, Telefone:(47) 3330-8151, e-mail: tecnolar@tecnolar.ind.br, neste ato representado pelo Sr. **Helio Almir Bagatoli**, portador do CPF nº 894.208.889-91.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 125/2020**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 03 de março de 2021, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Eletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de itens e valores extraída do sistema **Betha Compras**.

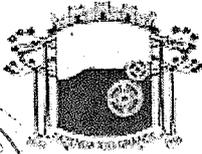
1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 239.679,40 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 125/2020** e seus anexos, bem como o Termo de

HELIO
ALMIR
BAGATO
LI:894208
88991

Assinado de
forma digital por
HELIO ALMIR
BAGATOLI:8942
088991
Data:
2021.03.09
17:14:08 -03'00'

SB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



Referência, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato/ata, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº. 125/2020.

3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade de cada Secretaria, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.1. Os bens deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio, na Avenida Venezuela, 247 Bairro Nações no horário das 9:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

3.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

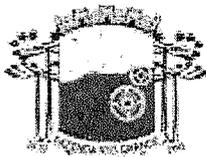
4.1. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato/ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato/ata.

4.3. Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 13. II, "c" da presente Ata.

HELIO
ALMIR
BAGATOL
1:8942088
8991

Assinado de
forma digital por
HELIO ALMIR
BAGATOL:1:89420
88991
Dados:
2021.03.09
17:14:23 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



4.4. Em caso de diferença de qualidade e quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 13. II, "c" da presente Ata.

4.5. Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os serviços e itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

5. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Joyce Fernanda Comprí, matrícula 351295;

Secretaria Municipal de Administração: Teófilo Franklin dos Santos Silva – Matrícula 357710;

Secretaria Municipal de Defesa Social: José Juarez Tavares, matrícula 224301;

Secretaria Municipal de Educação: Elaine Aaprecida dos Santos, matrícula 352145;

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Brunnel Rene Corsi Lutfi, matrícula 349014;

Secretaria Municipal de Saúde: Francisco Expedito Damas Soares, matrícula 349.123;

Secretaria Municipal de Obras Públicas: Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601;

Secretaria Municipal de Governo: Patrícia Elias dos Santos, matrícula 351708;

Secretaria Municipal de Habitação: Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira, matrícula 357688;

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda: Pollyana Pesco, matrícula 358553;

Secretaria Municipal de Comunicação Social: Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, Decreto 5695/2021;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Evellyn Renata Bereza Bueno, matrícula 358296;

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Andreia Correia, matrícula 351423;

Secretaria Municipal da Mulher: Daisy Dias, matrícula 351698;

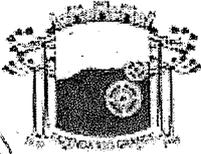
5.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato/ata.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

HELIO
ALMIR
BAGATOLI:
894208889
91

Assinado de forma
digital por HELIO
ALMIR
BAGATOLI:894208
85991
Dados: 2021.03.09
17:14:40 -03'00'

61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



5.3. O fiscal do contrato/ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. Os itens deverão ter prazo de garantia de fabricação mínima de 12 (doze) meses, salvo se a garantia oferecida pelo fornecedor e/ou fabricante foi superior a este prazo, contados a partir da data de entrega ou montagem, quando for o caso.

6.1. Os produtos importados devem trazer em sua embalagem, uma etiqueta com as explicações escritas em português e manuais de instruções também em português. Quando se tratar de produto nacional ou importado, o fabricante ou o importador deve garantir a troca de peças enquanto o produto estiver sendo fabricado ou importado. A oferta de peças deve ser garantida mesmo depois de o produto deixar de ser fabricado ou importado.

6.2. Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir todos os produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento.

6.3. No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

6.4. A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa.

6.5. As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

7. O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

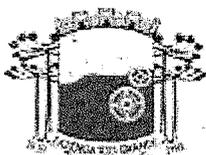
7.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

[Handwritten signatures and initials]

HELIO
ALMIR
BAGATOLI
:89420888
991

Assinado de
forma digital por
HELIO ALMIR
BAGATOLI:8942
0888991
Dados:
2021.03.09
17:14:59 -03'00'

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

1123
Folha
Assinado

7.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 7, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

8.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

- a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;
- b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;
- c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

8.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

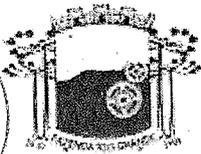
10. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte	Recurso
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1000	Livres
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1510	Livres
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1511	Livres
32.01 27.812.0006 2.023.4.4.90.52	1000	Livres
18.01 26.782.0015 2.098.4.4.90.52	1509	Estadual
06.01 04.122.0002 2.027.4.4.90.52	1000	Livres
08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52	1000	Livres
08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52	1512	Federal
08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52	1510	Livres
05.01 02.061.0007 2.124.4.4.90.52	1000	Livres
22.01 15.452.0017 2.108.4.4.90.52	1511	Livres
22.01 15.452.0017 2.110.4.4.90.52	1000	Livres
22.01 18.542.0017 2.125.4.4.90.52	1000	Livres
30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1511	Livres

HELIO
ALMIR
BAGATOLI
:89420888
991

Assinado de
forma digital por
HELIO ALMIR
BAGATOLI:89420
888991
Dados:
2021.03.09
17:15:26 -03'00'

6



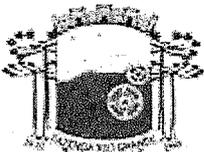
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

30.01	18.542.0017	2.122.4.4.90.52	1710	Convênio
15.01	10.301.0003	2.051.4.4.90.52	1000	Livres
15.01	10.301.0003	2.051.4.4.90.52	1303	Livres
15.01	10.301.0003	2.051.4.4.90.52	1304	Livres
15.01	10.301.0003	2.051.4.4.90.52	1518	Federal
15.01	10.301.0003	2.051.4.4.90.52	11023	Estadual
15.01	10.301.0003	2.051.4.4.90.52	11024	Federal
15.02	10.301.0003	1.013.4.4.90.52	1000	Livres
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	3518	Federal
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	3388	Federal
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	3387	Federal
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	3386	Federal
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	1303	Livres
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	3381	Estadual
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	1494	Federal
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	3384	Federal
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	3381	Estadual
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	3518	Federal
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	3323	Estadual
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	1324	Estadual
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	1303	Livres
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	1494	Federal
15.04	10.301.0003	2.058.4.4.90.52	1303	Livres
15.04	10.301.0003	2.058.4.4.90.52	1381	Estadual
15.04	10.301.0003	2.058.4.4.90.52	3342	Federal
15.04	10.301.0003	2.058.4.4.90.52	3381	Estadual
15.04	10.301.0003	2.058.4.4.90.52	3518	Livres
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1000	Livres
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1303	Livres
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1369	Federal
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	3518	Livres
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	3518	Livres
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	1303	Livres
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	1494	Federal
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	3385	Livres
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	3500	Federal
15.05	10.302.0003	2.064.4.4.90.52	1494	Federal
15.05	10.302.0003	2.064.4.4.90.52	3518	Livres
35.01	08.244.0022	2.134.4.4.90.52	1000	Livres
04.01	12.361.0004	2.014.4.4.90.52	1104	Livres
16.01	12.361.0004	2.065.4.4.90.52	1107	Federal
16.02	12.365.0004	2.070.4.4.90.52	1103	Livres
16.03	12.361.0004	2.075.4.4.90.52	1102	Federal

HELIO
ALMIR
BAGATOLI:8
9420888991

Assinado de forma
digital por HELIO
ALMIR
BAGATOLI:894208
88991
Dados: 2021.03.09
17:15:51 -03'00'

63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



30.01	18.542.0017	2.122.4.4.90.52	1511	Livres
30.01	18.542.0017	2.122.4.4.90.52	1710	Livres
23.01	11.334.0018	2.115.4.4.90.52	1000	Livres
14.01	04.123.0002	2.049.4.4.90.52	1000	Livres
14.01	04.123.0002	2.049.4.4.90.52	1501	Livres
14.01	04.123.0002	2.049.4.4.90.52	3501	Livres
07.01	22.661.0008	2.030.4.4.90.52	1000	Livres
07.01	20.608.0009	2.031.4.4.90.52	1000	Livres
27.01	22.661.0008	2.120.4.4.90.52	1000	Livres
34.01	04.131.0002	2.132.4.4.90.52	1000	Livres

11. A Detentora da Ata obriga-se a:

11.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

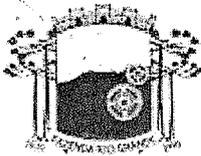
11.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

HELIO
ALMIR
BAGATOLI:8
94208899
1

69



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. A Contratante obriga-se a:

12.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

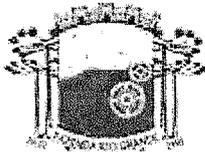
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1%

HELIO
ALMIR
BAGATOLI:8
942088899
1

Assinado de forma
digital por HELIO
ALMIR
BAGATOLI:894208
88991
Dados: 2021.03.09
17:16:49 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos



(um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

13.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 13, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

13.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

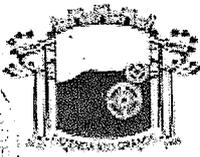
13.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

HELIO
ALMIR
BAGATOLI:8
9420888991

Assinado de forma
digital por HELIO
ALMIR
BAGATOLI:894208
88991
Dados: 2021.03.09
17:17:22 -03'00'

66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

13.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

14. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

15. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

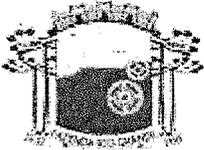
15.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

16. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



16.1. O DETENTOR DA ATA **TECNOLAR LTDA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.2. O DETENTOR DA ATA, no desempenho das atividades objeto desta ATA, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do DETENTOR DA ATA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

16.4. O DETENTOR DA ATA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16.5. O DETENTOR DA ATA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

17. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2020.

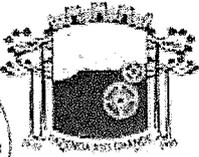
18. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº. 125/2020, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

19. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

HELIO
ALMIR
BAGATOLI:
89420888
991

Assinado de
forma digital por
HELIO ALMIR
BAGATOLI:89420
888991
Dados:
2021.03.09
17:18:34 -03'00'

68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

20. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

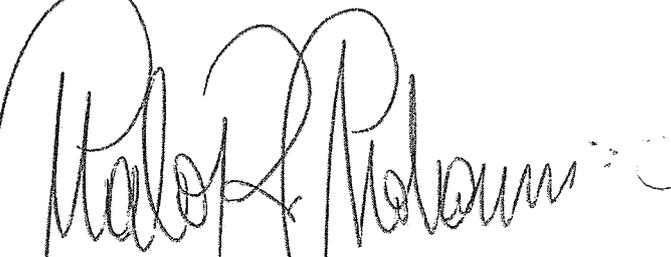
21. Fazem parte da presente Ata os seguintes anexos:

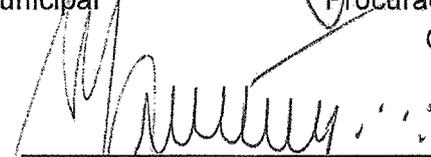
ANEXO I – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

P/ Contratante:


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44039

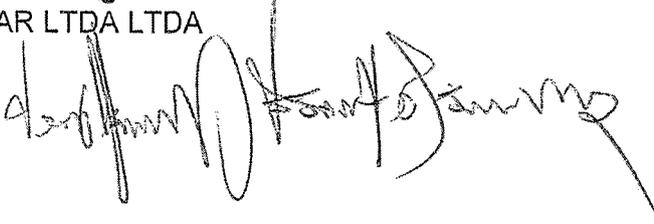

Maurício Fernando Cunha Smijtink
Secretário Municipal de Administração

P/ Contratada:

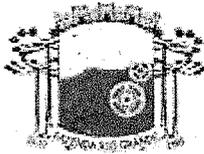
HELIO ALMIR Assinado de forma digital
por HELIO ALMIR
BAGATOLI:894 BAGATOLI:89420888991
20888991 Dados: 2021.03.09
17:19:19 -03'00'

Helio Almir Bagatoli
TECNOLAR LTDA LTDA

Testemunhas:

69



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2020
PROTOCOLO 37927/2020
Processo Administrativo nº263/2020

ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Helio Almir Bagatoli**, representante legal da empresa/organização TECNOLAR LTDA –LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.652/0001-66, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2021.

HELIO ALMIR Assinado de forma digital
 por HELIO ALMIR
BAGATOLI:8942 BAGATOLI:89420888991
0888991 Dados: 2021.03.09 17:20:16
 -03'00'

Helio Almir Bagatoli
TECNOLAR LTDA -LTDA

70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 263/2020 Licitação: 125/2020 - PE Data da Homologação: 03/03/2021
 Fornecedor: 13037 - TECNOLAR LTDA.

6	12-03-0205	Bebedouro Elétrico para garrafão de 20 litros, com duas torneiras, sendo uma para água natural e outra para água gelada 110V	POLAR/SC1100A	UNI	80,000	0,0000	434,2500	34.740,00	Venceu
8	12-03-0207	Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros à 550 litros, pés rodízios, voltagem 110 volts ou bivolt, faixa de temperatura de 2 a 8°C e-15 a -18°C (com tolerância de 15%) com 2 portas, garantia de 01 ano do fabricante	CONSUL/CHB53	UNI	23,000	0,0000	2.687,8500	61.820,55	Venceu
13	12-03-0212	Cafeteira Elétrica-capacidade 1,2 litros ou mais; jarra de vidro, tipo de refil em pó, voltagem 110V ou bivolt, garantia de 12 meses no mínimo	AGRATTO/CEV30	UNI	30,000	0,0000	149,9300	4.497,90	Venceu
15	12-03-0214	Batedeira com potência mínima de 700W, acompanhada tigela em aço inox com capacidade de 5 litros, com múltiplas velocidades, pés emborrachados que evitam o deslize durante o uso, 110V	BLACK & DECKER/PLAN	UNI	15,000	0,0000	652,0000	9.780,00	Venceu
22	12-03-0221	Secadora de Roupas Duto de exaustão Sistema anti-rugas Seca 10Kg de roupas centrifugadas Seca 10Kg de roupas centrifugadas Consumo de energia: 0,2 kWh Voltagem: bivolt Dimensões aproximadas: 85x60x54cm (AxLxP) Cor: branco garantia de 12 meses no mínimo.	MIDEA/SM111/11z	UNI	20,000	0,0000	1.848,0000	36.960,00	Venceu
25	12-03-0224	Lavadora de alta pressão, para limpeza pesada, potência mínima de 1800W, tensão 110v, engate rápido para mangueira, cabo elétrico de no mínimo 5 metros, mangueira de alta pressão, deverá possuir pistola com trava de segurança, manual de instruções, com garantia mínima de 12 meses.	LAVOR/ONE EXTRA 135	UNI	80,000	0,0000	639,6800	51.174,40	Venceu
47	12-03-0246	Fogão 6 bocas, a gás, acendimento automático, cor branco.	MUELLER/FRATE	UNI	20,000	0,0000	1.094,5800	21.891,60	Venceu

Assinado de forma digital por
 HELIO ALMIR
 BAGATOLI:8942088
 Dados: 2021.03.09 17:13:02
 -03'00'

HELIO ALMIR
 BAGATOLI:8942088
 8991

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 263/2020 Licitação: 125/2020 - PE Data da Homologação: 03/03/2021 Fornecedor: 13037 - TECNOLAR LTDA.</p>									
71	12-03-0207	Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros a 550 litros, pés rodízios, voltagem 110 volts ou bivolt, faixa de temperatura de 2 a 8°C e-15 a 18°C (com tolerância de 15%) com 2 portas, garantia de 01 ano do fabricante	CONSUL/CHB63	UNI	7,000	0,0000	2.687,8500	18.814,95	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			239.679,40	

HELIO ALMIR
Assinado de forma digital por
HELIO ALMIR

BAGATOLI:89420888991

Dados: 2021.03.09 17:13:21 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 9 de Março de 2021.



72



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2013 - Edição EXTRA nº 058/2021 de 19 de março de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021 ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;
CNPJ: 18.738.659/0001-06;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020;"
FISCAL ADMINISTRATIVO: 1º Tenente Guilherme Renato Hrczuck;
MODALIDADE: Tomada de Preços 18/2020;
PROTOCOLO: 19913/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 295/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato;
VALOR: R\$ 257.767,16 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

Objeto: "Aquisição de Eletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;"
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação;
Processo Administrativo: 263/2020;
Protocolo: 37927/2020;
Data da Assinatura: 09/03/2021.

Detentor: TECNOLAR LTDA;
CNPJ: 12.464.852/0001-68;
Inscrição Estadual: 256.190.615;
Endereço: Rua Artur Schlupp, nº 190, sala 01, Água Verde - Blumenau/SC;
Administrador: Helio Almir Begatoli;
CPF nº: 894.208.889-01;
Valor Total: R\$ 239.879,40 (duzentos e trinta e nove mil, seiscientos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Detentor: GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI;
CNPJ: 18.255.981/0001-63;
Inscrição Estadual: 90634740-77;
Endereço: Rua João Bailega 513 - Conjunto 12 - Bairro Pontão - Curitiba/PR;
Administrador: Leandro de Souza Bessani;
CPF nº: 069.627.699-01;
Valor Total: R\$ 65.294,70 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Detentor: TYSKI & MACHOVSKI LTDA;
CNPJ: 33.460.679/0001-50;
Inscrição Estadual: 90812545-21;
Endereço: Rua João Faber, nº 290, Centro - Rio Azul/PR;
Administrador: Suzeli Tyski;
CPF nº: 068.306.789-35;
Valor Total: R\$ 195.565,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Detentor: FERNANDO PEREIRA EIRELI;
CNPJ: 17.227.691/0001-69;
Inscrição Estadual: 90.614.543-03;
Endereço: Rua João Marques da Silveira, nº 722, Centro - Quatiguá/PR;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83219-000 - Fone/Fax 41 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 ID 3562

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MK EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 27.489.121/0001-03;
OBJETO: "Locação de Aparelho Monitor Multiparamétrico para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;"
FISCAL ADMINISTRATIVO: Josmar Pereira dos Santos - Diretor da UPA - Decreto nº 5505/2021;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 13/2021;
PROTOCOLO: 11742/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 25.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Administrador: Fernando Pereira;
CPF nº: 004.469.059-25;
Valor Total: R\$ 18.623,15 (dezoito mil seiscientos e vinte e três reais e quinze centavos).

Detentor: CONNECTGOV LTDA;
CNPJ: 38.047.283/0001-29;
Inscrição Estadual: 90856959-90;
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5225, zona 3 - Umuarama/PR;
Administrador: Antônio Augusto Neto;
CPF nº: 312.995.631-04;
Valor Total: R\$ 178.394,98 (cento e setenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Detentor: ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA;
CNPJ: 18.294.988/0001-77;
Inscrição Estadual: 9064907570;
Endereço: Rua Isabel Lima de Oliveira, nº 149, São Gabriel - Colombo/PR;
Administrador: Robson Roberto Machado;
CPF nº: 024.561.679-98;
Valor Total: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020

Objeto: "Aquisição de Artigos para organização de estoque, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;"
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato no DOE do município;
Processo Administrativo: 268/2020;
Protocolo: 10127/2020;
Data da Assinatura: 01/03/2021.

Detentor: PORTO CRUZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI;
CNPJ: 21.665.050/0001-47;
Inscrição Estadual: 9068867169;
Endereço: Rua Egilo, nº 69, Bairro: Fatima - Colombo/PR;
Administrador: Luis Carlos Chlerigatti;
CPF nº: 147.269.209-87;
Valor Total: R\$ 14.604,70 (quatorze mil seiscientos e quatro reais e setenta centavos).

Detentor: FABRICIO RACHADEL COSTA;
CNPJ: 33.618.398/0001-84;
Inscrição Estadual: 210140012680902;
Endereço: Rua Manoel Porto Filho - Forquilha - São José/SC;
Administrador: FABRICIO RACHADEL COSTA;
CPF nº: 085.819.769-30;
Valor Total: R\$ 23.699,20 (vinte e nove mil seiscientos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Detentor: COLLECT COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;
CNPJ: 24.304.619/0001-68;
Inscrição Estadual: 141818817112;
Endereço: Ezequiel Fielke, nº 192 - 3º andar - Santana - São Paulo/SP;
Administrador: Wagner Albuquerque Palção;
CPF nº: 175.996.648-74;
Valor Total: R\$ 4.413,20 (quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83219-000 - Fone/Fax 41 3627-8500

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital p
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.03.19 20:17:58
-03100

43



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0039756/2021

Número do processo: 0039756/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0039756/2021

Local do parecer: 007.004.007 - Autorizações de Fornecimentos- AF

Conclusivo: Não

Data e hora: 29/07/2021 13:11:51

Parecer: Segue quadro comparativo e cotações

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2021.

caio duarte boryça

74

Nossas lojas Terça sua loja Regulamentos Acessibilidade Guia de segurança

MAGALU procure por código, nome, marca...

Todos os departamentos > Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tve Vídeo Informática Saúde Mensajes Cartão

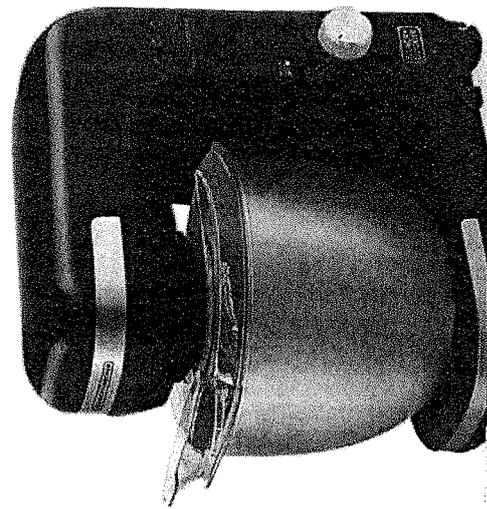
Atendimento Compre pelo tel. 0800 773 3838 Mais pedidos

Beim-vindo ? Entre ou cadastre-se

> Eletroportáteis > Batedeira e Acessórios

Batedeira Planetária PLAN2000P Black Decker 5 Litros Tigela Inox 750W

Código kg26bahbd4 | [Ver descrição completa](#) | [Black Decker](#)



[Avaliar produto](#)

Voltagem:

Selecione

Vendido por [Loja Pro4ce](#)
Entregue por [Magalu](#)

por **R\$ 621,03 à vista** (7% de desconto)
ou R\$ 667,77 em 10x de R\$ 66,78 sem juros

[Mais formas de pagamento](#)

[Adicionar à sacola](#)

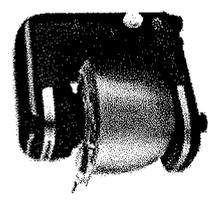
PM FAZENDA RIO GRANDE
1137
FOLHA Nº
29/07/2021

75

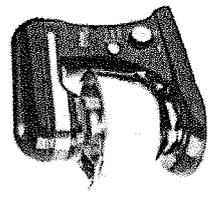


Dia dos Pais Demonstre seu carinho com presentes Confira ▶

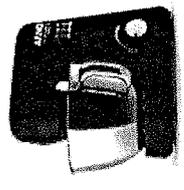
Clientes que visualizaram este item também visualizaram



BLACK+DECKER Batedeira Planetária com Tigela 8 Velocidades 5L em Inox 750W 220V PLAN2000P
 ★★★★★ 10
 R\$63788

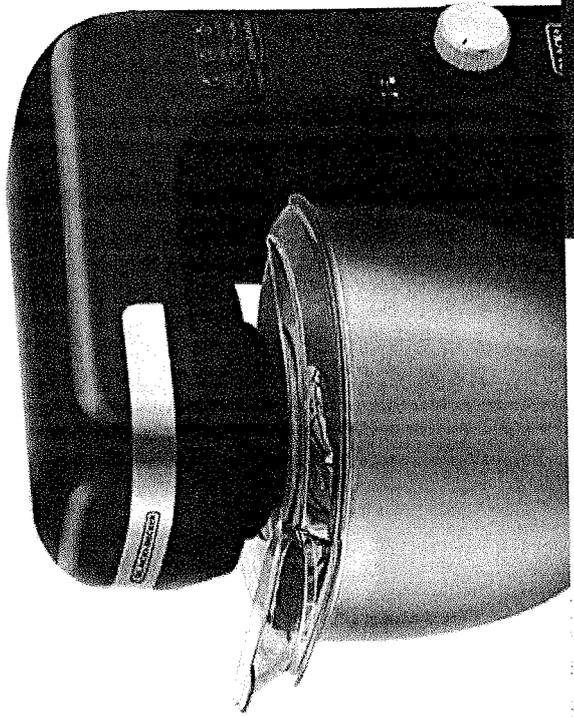


Batedeira Philco Pbp600 Turbo Innox Double Bowl Vermelho Pacote de 2 110v
 ★★★★★ 19
 R\$61769



Batedeira Planetária Deluxe Inox SX71 Preta Arno Médio 110v
 ★★★★★ 33
 R\$43999

Cozinha > Eletroportáteis > Liquidificadoras, Batedeiras e Processadores de Alimentos > Batedeiras e Mixers > Batedeiras



BLACK+DECKER Batedeira Planetária com Tigela 8 Velocidades 5L em Inox 750W 110V PLAN2000P
 Visite a loja Black+Decker
 ★★★★★ 10 classificações
 3 perguntas respondidas
 Por: R\$ 649,90

R\$ 649,90
 Entrega com Frete GRÁTIS:
Sexta-feira, 6 de Ago
 Entrega mais rápida: **Terça-feira, 3 de Ago**
 Se pedir dentro de 8 h e 44 min

Enviar para Caio - Fazenda Rio G...
 83820672

Em estoque.

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Outros preços estão disponíveis em mais opções de

Digite aqui para pesquisar

976

até 30% de desconto + frete grátis e entrega rápida? relaxa, na Americanas você acha! • queeero >

americanas

busque aqui seu produto



olá, faça seu login ou cadastre-se



entregar em Traversa Itararé para empresas baixe o app cupomera receba hoje americanas social produtos internacionais marcas próprias oferta do dia

compre por departamento mercado celulares notebook eletroportáteis tv e home theater eletrodomésticos móveis e decoração esportes

página inicial eletroportáteis batedeira batedeira planetária

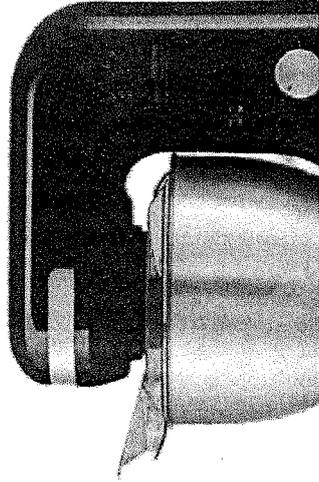
favoritar | compartilhar

Batedeira Planetária PLAN2000P Black Decker 5 Litros

110 Volts

Batedeira Planetária PLAN2000P Black Decker 750W tenha um melhor resultado no preparo de suas receitas, muito mais potente que as batedeiras tradicionais a batedeira planetária possui um sistema diferente de rotação, seus batentes gli...

mais informações



voltagem: 110 volst

110 Volst

220 Volts

R\$ 694,79 ~~R\$ 1.000,00~~
R\$ 622,61

em 1x no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 100 de volta

mais formas de pagamento

Traversa Itararé, Eucaliptos - Fazenda Ri...

receba até 02 de agosto grátis

mais formas de entrega

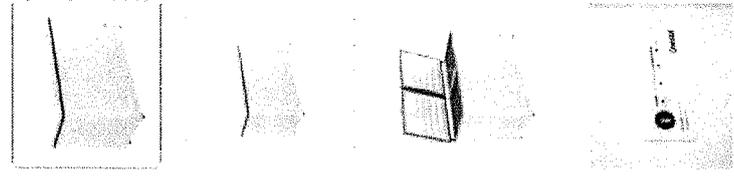
Aguardando catalogo-bff-v2-americanas.b2w.io...

Digitte aqui para pesquisar



77

78



Freezer Horizontal Consul 2 portas 534L - CHB53EB

Referência: CHB53EB 4.7 de 5 (213)

De: R\$ 3.599,00

Por: R\$ 3.039,05 à vista
+ 5% de desconto (boleto ou cartão)
Ou R\$ 3.199,00 em até 12x R\$ 266,58 sem juros

Formas de parcelamento

11% OFF 7% OFF No Pix Frete Grátis Suje Suobste

Selecione a voltagem

110V 220V

Comprar

Digite seu CEP e calcule o frete

Aviso de Cookies:

Os cookies são utilizados para criar a melhor experiência de navegação, funcionalidades e personalização de conteúdo para você. Saiba mais em nossa [política de privacidade](#).



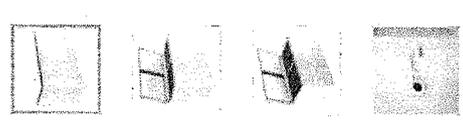
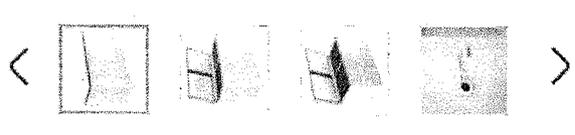
O que você procura?

Cadastre-se | Minha Conta

- Todos os Departamentos
- Eletrodomésticos
- Eletrônicos
- Smartphones
- Eletrorportáteis
- Esporte e Lazer
- Camã e Banho
- Utilidades Domésticas
- Decoração

Freezer Horizontal Consul 534L Duas Portas CHB53EB Branco (Código do produto: 4078689)

5.0 ★★★★★ Quero avaliar este produto



De: R\$ 3.499,00 por

R\$ 3.049,00 à vista

Cu 10x de R\$ 304,90 sem juros
Total à prazo: R\$ 3.049,00

Voltagem: 220V 127V

Quantidade: 1

Frete e prazo
Não sei o CEP

OK

Confira as formas de pagamento

Saiba mais sobre a política de troca

COMPRAR

LISTA DE PRESENTES

Informações do produto

Características

Avaliações dos clientes



37

00

colombo.com.br/produto/Elerodomesticos/Freezer-Horizontal-Metalfrio-2-Porta-546-Litros-DA550-BRANCO-220V?adtype=&portal=94E1821971F41D59A7A158C8A8ED88...



Entre ou Cadastre-se



Televidas 0800-642-4242



Digite o que você procura aqui

ANIVERSÁRIO 21 ANOS SITE! APROVEITE AS OFERTAS

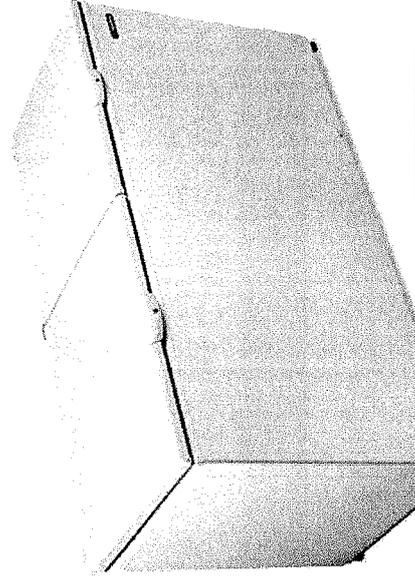
Página Inicial > Elerodomesticos > Freezer > Horizontal

Freezer Horizontal Metalfrio 2 Porta, 546 Litros - DA550 (Cód. 316031)

5 avaliações avalie este produto

De R\$ 3.759,00 por **R\$ 3.099,00** no boleto

Freezer Horizontal Metalfrio 2 Porta, 546 Litros - DA550



ou em até 12x de R\$ 274,08 sem juros no cartão [Ver parcelas](#)

Branco - 110V - R\$ 3.099,00
Vendido e entregue por Colombo

Branco - 220V - R\$ 3.099,00
Vendido e entregue por Colombo

Comprar

Digite aqui para pesquisar

2°C Ensolado 08:53 POR 29/07/2021

Fogão mesa de vidro é Mueller. Mais escolhas para você!



Entrar/Criar Conta

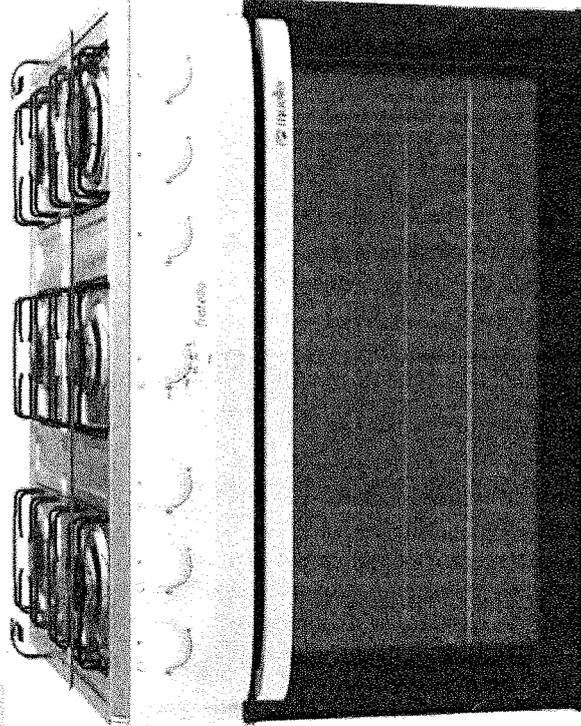
O que você está procurando?

Comprar por categoria

Fogões Mesa de Vidro Linha Embutir Últimas Unidades

Início > Fogão Mueller 6 bocas Fratello Branco acendimento automático

Site Sudeste



Fogão Mueller 6 bocas Fratello Branco acendimento automático

Ref 601230026

Com soluções para um dia a dia mais prático, o Fratello oferece design inteligente para mais eficiência e facilidade no preparo de suas receitas. Foi pensado para deixar seu dia a dia ainda melhor. Conheça a linha Fratello e apaixone-se pelo novo "UAU" de sua cozinha!

Ou em até 10x de R\$114,90 sem juros

R\$1.149,00 à vista

ADICIONAR AO CARRINHO

Digite aqui para pesquisar

10:13 POR PTB2 29/07/2021

3°C Ensolarado



181



ponto: **Compre por toda loja** **Mercado** **Pegue seu Cupom** **Cartão Ponto** **Venda seus Produtos** **Ofertas Anunciadas** **Chame o Vendedor**

Atendimento **Encontre uma loja** **Lista de Presentes**

Encontre aqui as melhores ofertas

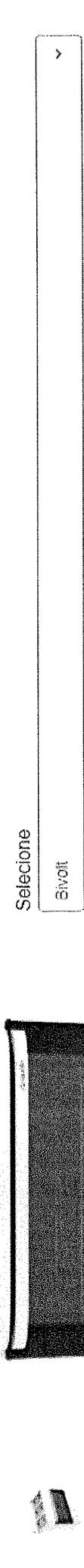
Olá, acesse sua conta ou cadastre-se

Ponto.com.br > Eletrodomésticos > Fogões > Piso 6 Bocas

(... avaliações) **Vendido e entregue por Loja Mueller**

Fogão Mueller 6 bocas Fratello Branco acendimento automático

(Cód. Item: 1505294648) Outros produtos Mueller



Seleção

R\$ 1.149,00 ou até 10x de R\$114,90 sem juros ver parcelamento

R\$ 1.149,00 à vista no Cartão Ponto ou 10x de R\$ 114,90 sem juros. Peça já o seu

Calcule o frete e prazo de entrega

Normal **7 dias úteis** **R\$ 67,93**

Digite aqui para pesquisar

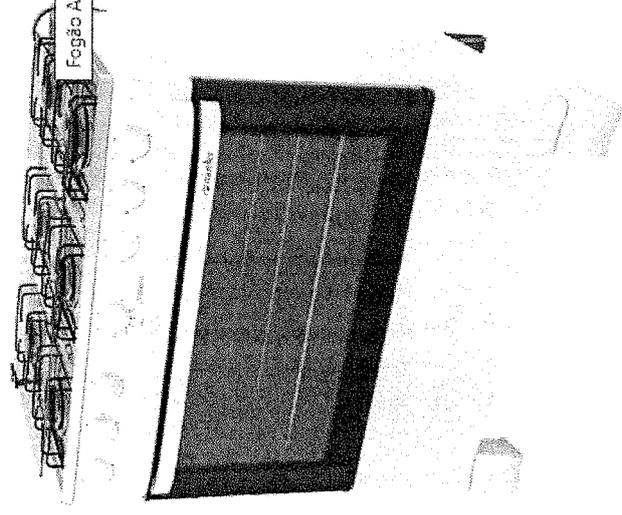
3°C Ensolarado **10:14** **POR** **PTB2 29/07/2021**

(82)

Eletrrodomésticos > Fogão 6 Bocas

Fogão A Gás Mueller Fratello 6 Bocas Automático Branco Bivolt

Código ajkcbr5j7k | [Ver descrição completa](#) | Mueller



Fogão A Gás Mueller Fratello 6 Bocas Automático Branco Bivolt

Selecione

Vendido e entregue por Estrela 10

de R\$ 923,90

por **R\$ 827,91 à vista** (10% de desconto)

ou R\$ 919,90 em 12x de R\$ 76,66 sem juros

Parcele em até 12x no **Cartão Luiza**

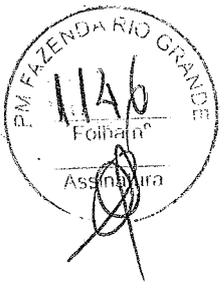
[Mais formas de pagamento](#)

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

03





(84)

Dia dos Pais Shoptime Com até 50% de desconto Ganhe até 15% de cashback. Aproveite!



Olá! Minha conta

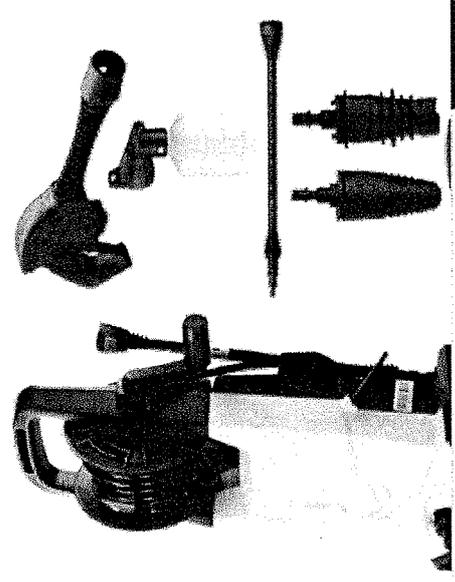
Informe seu CEP | Seja prime | Baixe o APP | Catálogo Shoptime | Marcas exclusivas | Aqui tem Cupom | Lançamentos | Diário de Casa | TV Shoptime | Mais Vendas

- TODAS AS LOJAS
- ELETRÔMESTRICO
- CELULARES E SMARTPHONES
- TV
- ELETRONICATBS
- INFORMÁTICA
- UTILIDADES DOMÉSTICAS
- LOUCURA DO DIA

Página inicial

FAVORITAR | COMPARTILHAR

Lavadora de Alta Pressão 1800W 1755 PSI ONE 135 LAVOR



Lavadora de Alta Pressão 1800W 1755 PSI ONE 135 LAVOR
Lavadora de alta pressão foi projetada para limpezas em geral com maior remoção de sujeira devido a alta pressão de saída da água. Na hora da limpeza é ideal ter os equipamentos ce...

Mais informações

voltagem: 110v

 110V 220V

calcular frete e prazo

 OK

R\$ 529,99



R\$ 491,87

em 1x no cartão de crédito com Arre e receba R\$ 4,92 de volta

Mais formas de pagamento

COMPRAR

Atendimento [Compre pelo tel: 0800 773 3838](#) [Meus pedidos](#)

MAGALU Bem-vindo! Entre ou cadastre-se

🔍

📄 [Todos os departamentos](#) [Órtenas do dia](#) [Calculares](#) [Móveis](#) [Eletrodomésticos](#) [Tv e vídeo](#) [Informática](#) [Saúde](#) [Netsabões](#) [Cartão](#)

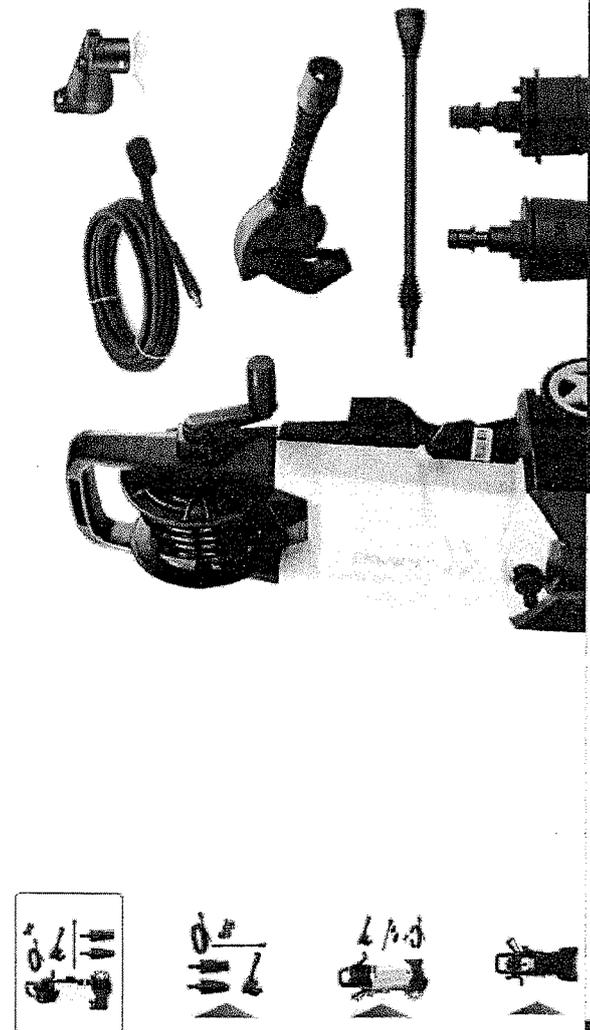
[Nossas lojas](#) [Tenha sua loja](#) [Regulamentos](#) [Acessibilidade](#) [Guia de segurança](#)

procure por código, nome, marca...

🏠 > Casa e Construção > Lavadora de Alta Pressão

Lavadora De Alta Pressão One Extra 135 1800w Lavor 110v

Código: be8kc15kce | [Ver descrição completa](#) | [Lavor](#)



🔖 📄 📄

Voltagem:

Selecione

Vendido por [Advance Mega Store](#)
Entregue por [magalu](#)

de R\$ 639,90

por **R\$ 565,90**

em 10x de R\$ 56,59 sem juros

[Mais formas de pagamento](#)

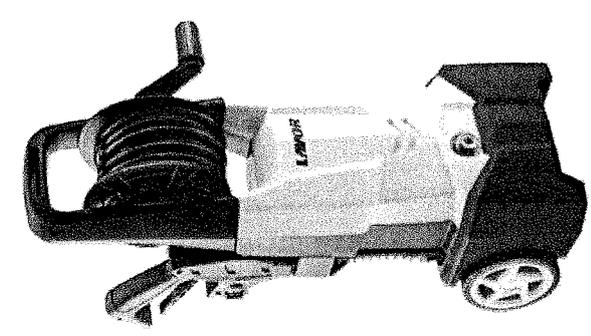


58



Navigation bar with 'extra.com.br', search bar, and menu items: 'Lista de Presentes', 'Clube Extra', 'Mercado Online', 'TV e Vídeo', 'Eletrodomésticos', 'Smartphones', 'Peça seu cartão', 'Atendimento', 'Lojas Físicas', 'Venda seus Produtos'.

Extra.com.br > Ferramentas > Lavadoras de Pressão > Lavadoras Residenciais



(5 avaliações)
Vendido e entregue por Extra

Use KLIMAO

Lavadora de Alta Pressão Lavor One Extra 135 1.755 psi - 1.800W

(Cód. Item: 50000815) Outros modelos Lavor

Selecione
220V

R\$ 459,99
R\$ 429,90 -7%
ou até 10x de R\$42,99 sem juros ver parcelamento

ECONOMIA DE R\$ 30,00

R\$ 429,90 à vista no Cartão Extra ou 10x de R\$ 42,99 sem juros. Peça já o seu

Comprar
Retiro Grátis

LIGUE GRATUITAMENTE E RECEBA O BOLETO DA SUA FATURA POR EMAIL OU WHATSAPP

0800 765 5571

ENVIE UM SMS COM A PALAVRA BULETO PARA O NUMERO 08544 E RECEBA SUA FATURA. E GRÁTIS!



Lojas Físicas Atendimento Havan Viagens Compre no Zap Havan Pague sua Fatura



Meus Pedidos Minha Conta >

CATEGORIAS

- Inverno
- Celulares e Smartphones
- TV e Áudio
- Havan Casa
- Moda
- Ofertas
- Ofertas da TV
- Promoções

Cartão Havan >

Principal > Secadora SMT 11,2KG Branca Midea

Secadora SMT 11,2KG Branca Midea

Cód.: 265779 Vendido e entregue por: Havan

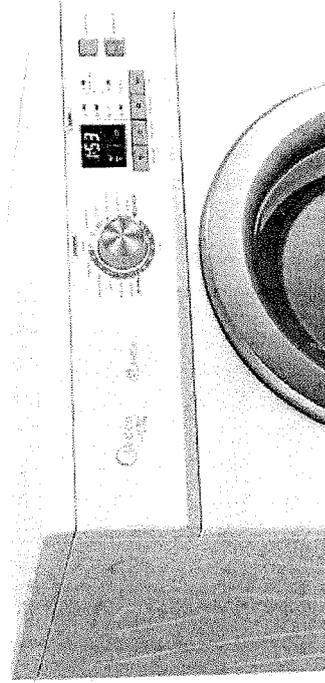
R\$1.799,90

ou 10x de R\$179,99 sem juros no cartão Havan

[Ver mais formas de pagamento](#)

Escolha a voltagem: Escolha a quantidade:

127V 220V - +



COMPRAR ENTREGAMOS EM CASA

Busca: Digite aqui para pesquisar



(87)



americanas.com.br/produto/5611880369?opn=YSMESP&sellerid=45543915000181&cor=Branco&voltagem=110V

até 30% de desconto + frete grátis e entrega rápida? relaxa, na Americanas você acha! • queeero >

americanas

busque aqui seu produto



olá, faça seu login ou cadastre-se



entregar em: Travessa Itararé...

para empresas baixe o app cuponomia receba hoje americanas social produtos internacionais marcas próprias oferta do dia

compre por departamento

mercado celulares notebook eletroportáteis tv e home theater eletrodomésticos móveis e decoração esportes

favoritar compartilhar

Secadora De Roupas De Piso 11,2 Kg 16 Programas Midea

R\$ 1.663,00

em até 12x sem juros no cartão de crédito

em até 12x sem juros no cartão de crédito

em até 12x sem juros no cartão de crédito

Equipe sua casa com eletrodomésticos eficientes e práticos para seu dia a dia. A secadora Midea possui 16 programas de secagem com 3 opções de intensidade, dando flexibilidade na escolha da programação para cada tipo de tecido e mal...

mais informações

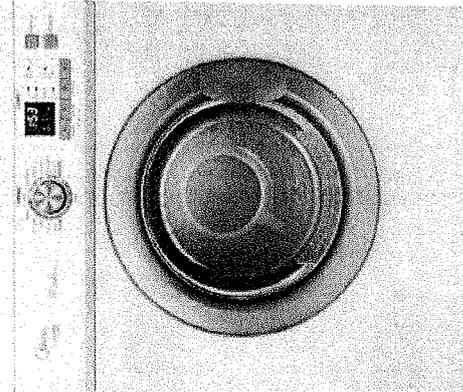
Travessa Itararé, Eucaliptos - Fazenda Ri...

cor: branco

receba entre 09 e 10 de agosto R\$ 69,50 grátis

voltagem: 110V

comprar



notifica de troca e revolução

Digite aqui para pesquisar

89

() ()



Pesquise por produtos ou marcas



Bem-vindo Entre

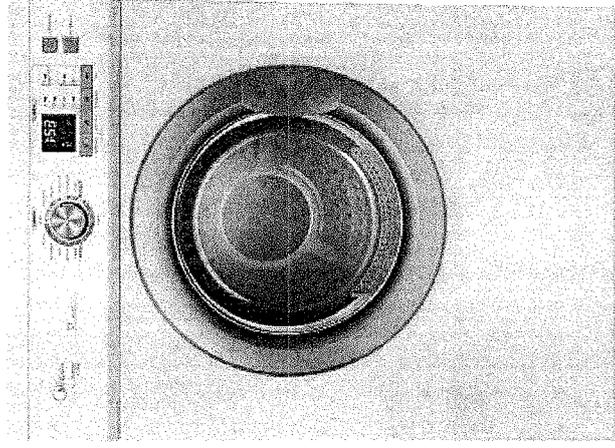
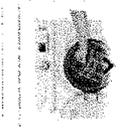
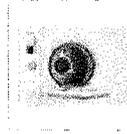
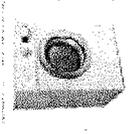
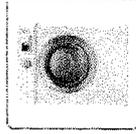
Meu Carrefour

Meus Pedidos

Minhas Listas

Meu Carrinho

Home > Eletrodomesticos > Secadora de Roupe > Secadora De Roupas De Piso Midea 11,2Kg 16 Programas 110V



Secadora De Roupas De Piso Midea 11,2Kg 16 Programas 110V

Marca: Midea

Compartilhe

Já tem? Avalie

Voltagem: 110V

110V

Vendido e entregue por Carrefour

por **R\$ 1.599,00**

em 1x no cartão ou boleto
10x de R\$ 159,90 sem juros

Condição exclusiva Cartão Carrefour
Até 20x R\$ 79,95 sem juros
Para já o seu

Condições de pagamento

Serviços adicionais para você e seu lar

SOS Segurança ... R\$ 99,90

Supporte Segurança Digital

Educacional R\$ 49,90

Educacional + Básico

Assistência R\$ 59,90

Manido De Aluguel

COMPRAR

Digite aqui para pesquisar

2°C Enslorado 29/07/2021



89

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral) - 2 casas

(Período de 01/07/2021 a 29/07/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: <u>12-03-0207 - Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros à</u>									
211/2021	29/07/2021		1	BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - (14982)		1,000	3.039,0500	3.039,05	Não
211/2021	29/07/2021		1	A. ANGELONI & CIA. LTDA - (14761)		1,000	3.049,0000	3.049,00	Não
211/2021	29/07/2021		1	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTIC		1,000	3.099,0000	3.099,00	Não
						Preço Médio -->	3.062,35	3.062,35	
Material: <u>12-03-0214 - Batedeira com potencia mínima de 700W,acompanhada tigela em</u>									
211/2021	29/07/2021		2	MAGAZINE LUIZA S/A - (16804)		1,000	621,0300	621,03	Não
211/2021	29/07/2021		2	B2W COMPANHIA DIGITAL - (12358)		1,000	622,6100	622,61	Não
211/2021	29/07/2021		2	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. - (14612)		1,000	649,9000	649,90	Não
						Preço Médio -->	631,18	631,18	
Material: <u>12-03-0221 - Secadora de Roupas Duto de exaustão Sistema anti-rugas S</u>									
211/2021	29/07/2021		3	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - (16304)		1,000	1.599,0000	1.599,00	Não
211/2021	29/07/2021		3	B2W COMPANHIA DIGITAL - (12358)		1,000	1.663,0000	1.663,00	Não
211/2021	29/07/2021		3	HAVAN S.A. - (16346)		1,000	1.799,9000	1.799,90	Não
						Preço Médio -->	1.687,30	1.687,30	
Material: <u>12-03-0224 - Lavadora de alta pressão, para limpeza pesada, potência mini</u>									
211/2021	29/07/2021		4	VIA VAREJO S/A - (14054)		1,000	429,9000	429,90	Não
211/2021	29/07/2021		4	B2W COMPANHIA DIGITAL - (12358)		1,000	491,8700	491,87	Não
211/2021	29/07/2021		4	MAGAZINE LUIZA S/A - (16804)		1,000	565,9000	565,90	Não
						Preço Médio -->	495,89	495,89	
Material: <u>12-03-0246 - Fogão 6 bocas, a gás, acendimento automático, cor</u>									
211/2021	29/07/2021		5	MAGAZINE LUIZA S/A - (16804)		1,000	827,9100	827,91	Não
211/2021	29/07/2021		5	VIA VAREJO S/A - (14054)		1,000	1.149,0000	1.149,00	Não



(Período de 01/07/2021 a 29/07/2021)



Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

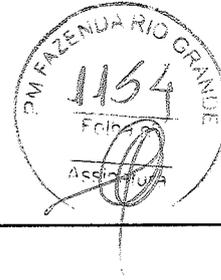
Material: 12-03-0246 - Fogão 6 bocas, a gás, acendimento automático, cor

211/2021	29/07/2021		5	MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA - (20487)		1,000	1.149,0000	1.149,00	Não
						Preço Médio →	1.041,97	1.041,97	
						Total Preço Médio →	6.918,69	6.918,69	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0039756/2021

Número do processo: 0039756/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0039756/2021

Local do parecer: 007.004.007 - Autorizações de Fornecimentos- AF

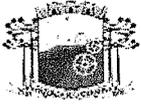
Conclusivo: Não

Data e hora: 29/07/2021 13:12:33

Parecer: A Contabilidade para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2021.

caio duarte boryça



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0039756/2021

Número do processo: 0039756/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0039756/2021

Local do parecer: 007.004.007 - Autorizações de Fornecimentos- AF

Conclusivo: Não

Data e hora: 29/07/2021 13:14:38

Parecer: Ao Jurídico para parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2021.

caio duarte boryça

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 496/2021

Processos nº 39756/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Reequilíbrio

A empresa TecnoLar., protocolou pedido de "reequilíbrio econômico financeiro" relativo à Ata de Registro de Preços que possui com o município, sob o argumento de que houve significativo aumento do valor de vários itens do Pregão 125/2020 devido a situação de pandemia em que encontra-se o país. Foram anexadas demonstrativos de custos pela empresa, bem as cotações e mapa comparativo de preços, pela administração.

Foram os autos encaminhados para parecer.

Sobre o pedido, cite-se a Lei de Licitações:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verifique-se, desta forma, que, existe possibilidade jurídica de alteração do preço registrado, em conformidade com o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, ante a ocorrência de situação imprevisível, eis que, conforme cotações anexadas, os valores pretendidos pela requerente encontrem-se dentro do preço praticado pelo mercado. Necessária também a autorização prévia do Prefeito Municipal.

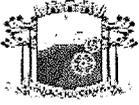
Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

**FABIO JULIO
NOGARA**

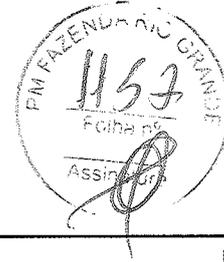
Assinado de forma digital por
FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2021.07.30 11:34:01
-03'00'

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de julho de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0039756/2021

Número do processo: 0039756/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0039756/2021

Local do parecer: 007.004.007 - Autorizações de Fornecimentos- AF

Conclusivo: Não

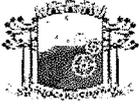
Data e hora: 30/07/2021 13:59:49

Parecer: A Contabilidade para prosseguimento.

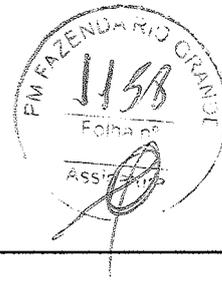
Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2021.

caio duarte boryça

95



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0039756/2021

Número do processo: 0039756/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0039756/2021

Local do parecer: 007.004.007 - Autorizações de Fornecimentos- AF

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/09/2021 08:11:39

Parecer: A Contabilidade para prosseguimento do reequilíbrio par ao item 1 freezer horizontal conforme documento em anexo.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2021.

caio duarte boryça

96



Empenhos Compras <empenhos.comprasfrg@gmail.com>

Apresentação de Manifestação referente ao Pregão Eletrônico nº 125/2020 - Número Interno P38096 - 1651730

Contato - Sandi e Oliveira Advogados <contato@sandieoliveira.adv.br>
Para: Empenhos Compras <empenhos.comprasfrg@gmail.com>

22 de setembro de 2021 10:44

Bom dia!

Prezados, diante do quadro apresentado, a empresa aceita o valor proposto de R\$ 3.062,35. Com relação aos demais itens, questionamos se haverá o aceite de acordo com os valores propostos?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2021



PARECER 179/2021

Pregão Eletrônico: 125/2020

Contratado: TECNOLAR LTDA.

Objeto: Aquisição de Eletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

REAJUSTE ANUAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente ao Processo Administrativo nº 39.756/2021, onde a empresa **TECNOLAR LTDA.** solicita reequilíbrio financeiro referente aos itens 8 – 15 – 22 – 25 – 47 e 71 da Ata de Registro de Preços nº 009/2021 a qual é detentora. A empresa apresenta justificativas coerentes referentes ao aumento do custo dos produtos relativamente ao valor ofertado por ocasião do Pregão Eletrônico nº 125/2020. Ou seja, os itens sofreram variações em seus valores, de tal modo que se tornou impraticável manter os valores iniciais da proposta da referida Ata de Registro de Preços. Tais fatos podem ser considerados fatos supervenientes e de força maior o que justificaria o reequilíbrio financeiro. Observando em especial o Parecer Jurídico nº 496/2021 de 30/07/2021 apenso ao processo o qual atesta o permissivo legal de tal solicitação, sobre o reequilíbrio tenho a esclarecer o que segue:

Por ora estaremos concedendo o reequilíbrio do item 008 da ARP o qual foi aceito pela empresa o valor de R\$ 3.062,35 (Três mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Oportunamente estaremos estudando o reequilíbrio para os demais itens.

(98)



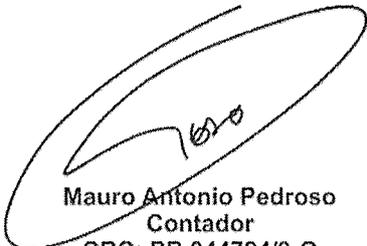
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Unit. corrigido	VALOR
8	Freezer Horizontal na Cor Branca.capacidade de 520 litros à 550 litros,pés rodízios ,voltagem 11 O volts ou bivolt,faixa de temperatura de 2 a 8°C e-15 a 18°C(com tolerância de 15%)com 2 portas ,garantia de 01 ano do fabricante	un	23	2.687,85	3.062,35	70.434,05
TOTAL						70.434,05

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado “não é, e não serve de autorização” para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER


Mauro Antonio Pedroso
Contador
CRC: PR 044724/9-0

(99)



Empenhos Compras <empenhos.comprasfrg@gmail.com>

Apresentação de Manifestação referente ao Pregão Eletrônico nº 125/2020 - Número Interno P38096 - 1651730

Empenhos Compras <empenhos.comprasfrg@gmail.com>

20 de setembro de 2021 13:27

Para: Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Boa tarde, segue a resposta sobre o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do fornecedor Tecnolar PE 125/2020.

Informamos que foi realizada pesquisa de preço e constatou que os preços pretendidos pelo fornecedor Tecnolar com exceção do item 71 Freezer Horizontal na cor branca, estão acima do preço médio encontrados no mercado. Sendo assim podemos conceder o reequilíbrio para o item 71 para o valor de R\$ 3.062,35. Solicitamos a aceitação do fornecedor para que seja concedido.

Em seg., 19 de jul. de 2021 às 16:14, Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br> escreveu:

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online, informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

**TIAGO SANDI**

OAB/SC 35.917

✉ tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br

☎ (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

📍 Av. Dom Pedro II, 839 - 1º andar
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC

🌐 www.sandieoliveira.adv.br

**Aviso**

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

P38096 - 1651730

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

--
Segue em anexo Empenho.

100



Empenhos Compras <empenhos.comprasfrg@gmail.com>

Apresentação de Manifestação referente ao Pregão Eletrônico nº 125/2020 - Número Interno P38096 - 1651730

Empenhos Compras <empenhos.comprasfrg@gmail.com>

23 de setembro de 2021 09:13

Para: Contato - Sandi e Oliveira Advogados <contato@sandieoliveira.adv.br>

Bom dia, os demais itens deverão permanecer os mesmo tendo em vista que os preços registrados no pregão eletrônico nº 125 pelo Fornecedor Tecnolar já encontram-se dentro do preço médio de mercado, por este motivo não é possível conceder reequilíbrio pois os preços ficariam acima do preço médio de mercado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0039756/2021

Número do processo: 0039756/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Beneficiário: 644506123 - TECNOLAR LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0039756/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

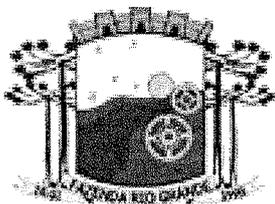
Conclusivo: Não

Data e hora: 20/12/2021 09:49:55

Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Dezembro de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 39756/2021
Pregão Eletrônico Nº 125/2020
Ata de Registro nº 09/2021**

Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro de 2.021.

Considerando a solicitação da empresa, informações da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, parecer jurídico, parecer da contabilidade, contidos no presente processo, **AUTORIZO** a realização de Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao item 8 e 71 (freezer horizontal) junto a proponente **TECNOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, que tem por objeto "Registro de Preços para Aquisição de Eletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.


Ricardo Luiz Torquato de Linhares
Secretário Municipal de Administração


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
1º Apostilamento a ARP 09/2021 – PE 125/2020



1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 125/2020
PROCESSO 39756/2021

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento a Ata de Registro de Preço nº 009/2021, Pregão Eletrônico 125/2021 com a empresa **TECNOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, cujo objeto é **“Registro de Preços para Aquisição de Eletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração”**.

Conforme autorizam o art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 39756/2021, para registrar:

- I- Fica reajustado o item conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
8	Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros à 550 litros, pés rodízios ,voltagem 110 volts ou bivolt, faixa de temperatura de 2 a 8°C e-15 a 18°C (com tolerância de 15%) com 2 portas ,garantia de 01 ano do fabricante	UN	R\$2.687,85	R\$3.062,35



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
1º Apostilamento a ARP 09/2021 - PE 125/2020



71	Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros à 550 litros, pés rodízios ,voltagem 110 volts ou bivolt, faixa de temperatura de 2 a 8°C e-15 a 18°C (com tolerância de 15%) com 2 portas ,garantia de 01 ano do fabricante	UN	R\$2.687,85	R\$3.062,35
----	---	----	-------------	--------------------

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro 2021.

Nassib Kassem Hammad
- Prefeito Municipal

Ricardo Luiz Torquato de Linhares
Secretário Municipal De Administração

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
De Fazenda Rio Grande

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Seq.: 1 | Tipo Histórico: Bilateral | Tipo Alteração: 04/01/2022 | Data Histórico: Conforme autorizam o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, | Texto do Histórico:

EMENDADO

Conforme autorizam o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 39755/2021, para registrar:

Fica reajustado o item conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO
8	Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros à	UNI		
71	Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros à	UNI		

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro 2021.

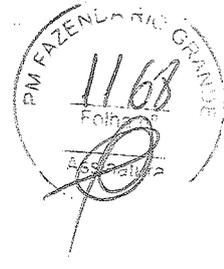
Contratos - Itens do Apostilamento

NP Sequencial do Contrato: 5876 | Número do Contrato: 972021 | Seq. Histórico: 1

Código e Nome do Contratado: 13037 | TECNOLAR LTDA

Total do Apostilamento

Item	Descrição do Material	UN	Preço Unit. Antigo	Preço Unit. Novo	Saldo Qtde	+/-	Diferença em R\$
8	Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros à	UNI	2.687,8500	3.062,3500	22.000	+	8.239,00
71	Freezer Horizontal na Cor Branca, capacidade de 520 litros à	UNI	2.687,8500	3.062,3500	7.000	+	2.621,50
Valor em R\$:			10.860,50				4,53



Protocolo: 39756/2021 Requerente: Teondar LTBA

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

05/10/2022

